

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI Nº13.484 / 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e art. 108, II, da Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, que compreendem:

I - das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos programas;

III - das diretrizes para elaboração e execução do Orçamento;

IV - disposições para as transferências;

V - das disposições sobre a dívida pública municipal e as operações de crédito;

VI - das disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores;

VII - das disposições sobre alteração da legislação tributária e sua adequação orçamentária;

VIII - das disposições sobre transparência;

IX - das disposições gerais.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101 de maio de 2000, e aquelas de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo V.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Unidade Orçamentária - o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

III - unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

IV - meta física - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

V - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VIII – especificação da fonte e destinação dos recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos, definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, para fins de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

Parágrafo único. As categorias de programação de que tratam esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei evidenciando Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, e quanto à sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Art. 4º Os valores estimativos da receita e das metas fiscais de despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 ou Lei de Responsabilidade Fiscal, estão identificadas nos Anexos II e III constantes desta Lei.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2022 deverão abranger os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e os Fundos Municipais, e ser estruturado em conformidade o artigo 107 da Constituição Federal.

§ 1º No caso de o limite do órgão estabelecido resultar em valor menor que o limite individualizado calculado de acordo com o § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.

§ 2º Nos limites de que trata o caput deste artigo, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos § 7º e § 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND: 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas obrigatórias.

Art. 6º As propostas parciais de lei orçamentária do Poder Legislativo, dos órgãos do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais serão encaminhadas à Assessoria Geral de Orçamento e Controle por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Contabilidade, até dia 04 de outubro, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta lei.

Art. 7º Se os órgãos referidos no artigo 6º não encaminharem as respectivas propostas dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo deve considerar para fins de consolidação da proposta orçamentária anual os valores aprovados na lei orçamentária vigente, de acordo com os limites estipulados no artigo 5º desta lei.

Parágrafo único. As propostas parciais de lei orçamentária que forem enviadas à Assessoria Geral de Orçamento e Controle em desacordo com os limites estipulados na forma do artigo 5º desta lei, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

Art. 8º O Poder Executivo deverá colocar à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público até o dia 11 de outubro, os estudos e estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Durante a execução orçamentária do exercício não poderá haver realização de despesas ou assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto as previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, toda abertura de crédito adicional ao orçamento de 2022 da administração direta e indireta, deverá ser feita mediante projeto de lei específico, não podendo derivar com outros assuntos, e submetendo-se ao mecanismo de cancelamentos compensatórios de dotações autorizadas na LOA, a fim de garantir a observância dos limites constitucionais.

Art. 10. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2022 devem ser avaliados permanentemente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, indicadores, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas, conforme art. 4º, I, "e" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. O Poder Executivo pode, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de suas competências ou atribuições, dentro dos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e metas.

Parágrafo único. As exposições de motivos às quais se refere o caput deste artigo, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais, destinados ao atendimento de despesas primárias, devem conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afetará a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

Art. 13. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2022.

Art. 14. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos devem conter informações relativas a:

I - saldo do superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2022;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação.

Art. 15. Para fins do disposto no artigo anterior, deverá ser publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2022,

demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2021.

Parágrafo único. No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o caput deste artigo deverá identificar as unidades orçamentárias.

Art. 16. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

Art. 17. As dotações das categorias de programação canceladas em decorrência do disposto no artigo 14 não poderão ser suplementadas, exceto se por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Art. 18. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, poderá ser efetivada, se necessária, mediante ato próprio do Poder Executivo, após a primeira avaliação de receitas e despesas a que se refere o art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, observado os limites do artigo 5º desta lei.

Art. 19. O orçamento para o exercício de 2022 deve destinar recursos para a Reserva de Contingência e Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, que devem ser destinados como fonte para abertura de créditos adicionais e ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso.

Art. 20. A Reserva de Contingência e a Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, devem ser constituídas de recursos do orçamento fiscal e da Seguridade Social, equivalendo, a até 1% da receita corrente líquida na Lei Orçamentária, sendo pelo menos metade da reserva, no Projeto, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Art. 21. As receitas devem ser escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Art. 22. O orçamento fiscal e da seguridade social devem discriminar a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, com suas respectivas dotações, especificando o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

Art. 23. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou da seguridade social.

Art. 24. A Categoria Econômica da despesa, poderá ser classificada em Despesas Corrente e Despesas de Capital, em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 25. Os Grupos de Natureza de Despesa – GND, constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, em cumprimento à Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência e a Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, previstas nesta Lei, devem ser identificadas em obediência ao caput deste artigo.

Art. 26. O identificador de resultado primário, RP, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto nesta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, conforme demonstrado no Anexo IV, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo deve constar anexo à Lei Orçamentária de 2022, nos termos dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único. Nenhuma ação deve conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvadas a de Reserva de Contingência e do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS.

Art. 27. A modalidade de aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades privadas sem fins lucrativos;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 1º - A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo deverá estar em consonância à Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 2º - É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação 99 a definir.

Art. 28. O identificador de uso (IU) destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2022 e de seus créditos adicionais pelos dígitos, que devem anteceder o código das fontes de recursos, conforme disposto no Anexo IV.

Art. 29. A fonte de recursos tem por finalidade a identificação do grupo e da origem dos recursos em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG. O detalhamento técnico referente à fonte de recurso consta no Anexo I desta Lei, caberá ao Poder Executivo tomar todas e quaisquer providências quanto a possíveis readequações impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, visando a execução, transparência e prestação de contas.

Art. 30. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, somente devem ser executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme art. 8º, parágrafo único e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação e do superávit de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, é apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31. Em casos de renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2022, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, conforme art. 4º, § 2º, V e art. 14, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32. O Município pode estabelecer parcerias público-privadas para projetos de interesse público, com base na Lei Federal nº 11.079/04, Instrução Normativa nº 06/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Lei Municipal nº 12.208/2015 que dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Art. 33. O Município pode estabelecer parcerias em regime jurídico, junto às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, em conformidade à Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 0528, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Fica vedada a celebração de termos de fomento, acordos de cooperação, contribuição e repasses financeiros para entidades em situação irregular com o Município.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária devem ser aprovadas no limite entre 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, deve ser computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica previamente justificados, estipuladas através de legislação complementar do Poder Executivo.

Art. 35. As emendas ao projeto da lei do orçamento anual somente poderão ser aprovadas caso:

Município;

I - sejam compatíveis com o plano plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do

II - não incidam sobre programação destinada à execução de despesa primária obrigatória;

III - sejam relacionadas com a correção de erro ou omissão.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira das programações impositivas, consideradas transferências voluntárias, e sujeitam-se às restrições de execução orçamentária e financeira impostas pela Lei nº 9.504/1997.

Art. 36. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título devem estar submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único. A fiscalização citada no caput do presente artigo deverá ser realizada a qualquer momento, de acordo com o interesse do Poder Público.

CAPÍTULO IV **DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 37. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificar deve conter ainda:

Município;

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - metas bimestrais de realização de receitas não-financeiras, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas não financeiras à conta de recursos próprios e de outras fontes, incluídos os Restos a Pagar, que devem também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando-se, nas despesas, os investimentos.

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo Municipal deve estabelecer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, conforme art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, observado:

I - se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre;

II - o montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput deste artigo deverá ser estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2022;

III - no caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais demonstrada deverá ser inferior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, a exclusão das despesas de que trata o inciso I será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 39. A contratação de operações de crédito depende de autorização em Lei específica, conforme art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Para o cumprimento do referido caput deste artigo, administração direta e indireta deverá formalizar seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pela Câmara Municipal;

IV - autorização específica da Câmara Municipal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 40. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada do Município não pode superar, no exercício de 2022, a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 41. As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal devem ser incluídas na Lei Orçamentária, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos Decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida Pública Municipal.

Art. 42. O Poder Executivo nos termos da legislação vigente, deverá prestar contas da saúde, conforme previsto no art. 34 e 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e suas alterações, sem prejuízos de outras legislações pertinentes.

Art. 43. As Administrações Direta e Indireta devem apresentar relatório financeiro, especificado por fonte, ação e das receitas e despesas compostas por cada Fundo Municipal pertencente ao Município de Uberaba, junto às prestações de contas de cada quadrimestre de 2022.

Art. 44. Fica o Poder Executivo incumbido de apresentar, de forma detalhada, prestação de contas bimestral e quadrimestral da Secretaria de Fazenda, bem como relatório específico sobre as dívidas firmadas do Poder Executivo junto ao IPSERV, de acordo com o Art. 9º § 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 45. Ressalvada a hipótese do art. 107 do ADCT, do art. 5º desta lei, o Poder Executivo poderá, mediante Lei autorizativa, no exercício de 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal nomeado, em caráter efetivo; comissionado, de livre nomeação e exoneração; e temporários; cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 46. A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não pode exceder em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 7%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, conforme art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 47. Caso as despesas com pessoal ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal e no art. 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 46, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2022 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 2º Os Projetos de Lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e a dotação em anexo à lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a lei orçamentária com dotação suficiente.

Art. 48. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente a substituição de servidores, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Uberaba, ou ainda,

atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 49. No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pode ocorrer somente quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergências de risco ou de prejuízo para a sociedade, necessários também no caso previsto no art. 56, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, pode conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculadas a programas sociais do Município, sendo que esses benefícios serão considerados nos cálculos do orçamento da receita e objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança são superiores ao crédito tributário, podem ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, § 3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei podem ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que são objeto de proposta de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - É vedada a utilização de receitas condicionadas ao financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários, exceto quando vinculadas ao atendimento dessas despesas.

§ 2º Proposições que descumpram o limite imposto pelo art. 107, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Se estimada a receita na forma deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária deve:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - identificar a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 4º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 25 de fevereiro de 2022, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas devem ser canceladas, mediante decreto, até 31 de março de 2022, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público têm prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, conforme art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 54. Os pagamentos devidos pelo Município, em virtude de sentença judicial, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibido a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Art. 55. Fica o Executivo autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município que caracterizem interesse público.

Art. 56. O Poder Executivo publicará, além das previsões constitucionais, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, contendo as prerrogativas dos arts. 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas alterações.

Art. 57. Os Projetos de Lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão estar acompanhados de estimativa de impacto orçamentário e que atendam aos demais dispostos previstos no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 58. Em conformidade com a Lei nº 13.222/2019, que institui o Programa PPA+20, sobre ótica de instruir, vincular e consolidar as metas e ações do U+20, como ferramenta de Planejamento Estratégico, bem como orçamento participativo, o município deve disponibilizar no mínimo 3% (três por cento) do resultado da Receita Corrente Líquida Anual, tendo com data base o mês de junho, comparado ao mesmo período do exercício anterior, sem prejuízo das demais ações já previstas nas peças orçamentárias.

Art. 59. O repasse do duodécimo para o Poder Legislativo, conforme Emenda Constitucional nº. 25/2000, deverá ser até o dia 20 (vinte) de cada mês, no limite do percentual determinado pelo art. 29-A, da Constituição Federal e alterações posteriores, conforme censo oficial do IBGE.

Art. 60. As alterações constantes, quando da aprovação do Plano Plurianual 2022-2025, passam a integrar a esta Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 61. Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Grupo de Fontes e detalhamento das Fontes de Recursos;

II - Anexo II - Metas Fiscais:

a) Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

b) Metas Fiscais;

c) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

d) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

- e)** Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Uberaba;
- f)** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- g)** Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;
- h)** Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- i)** Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- j)** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - Anexo III - Meta Fiscal da Receita - Previsão e Comparativo dos Três Últimos Exercícios;

IV - Anexo IV - Detalhamento de Identificadores conforme Arts. 26 e 28;

V - Anexo V - Metas da Administração Municipal.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 22 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretaria de Governo

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

**ANEXO I
EXERCÍCIO 2022
GRUPO DE FONTES E DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS**

I - Grupo de Fonte de Recursos

- 1 - Recursos do Exercício Corrente
- 2 - Recursos do Exercícios Anteriores

Especificação das Fontes de Recursos

I – Primárias

00 - Recursos Ordinários

- 25 - Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- 26 - Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba;
- 28 - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- 37 - Fundo Municipal de Assistência ao Servidor da Administração Direta;
- 38 - Fundo de Amparo ao Crédito Popular;
- 40 - Fundo Inovatec – Fundo Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- 41 - Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;
- 50 - Recursos Próprios Não Financeiros - CODAU;
- 51 - Recursos Próprios Não Financeiros - Indiretas;
- 75 - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos;

- 01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Educação;
- 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Saúde;
- 03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira);
- 05 - Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- 06 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE);
- 07 - Precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef);
- 12 - Serviços de Saúde;
- 13 - Serviços Educacionais;
- 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE;
- 17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP;

Especificação das Fontes de Recursos

I – Primárias

- 18 - Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica);

- 19 - Transferências do FUNDEB (aplicação em outras despesas da Educação Básica);
- 22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação;
- 23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde;
- 24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, Saúde nem à Assistência Social;
- 29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- 42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social;
- 43 - Transferências de Recursos do FNDE - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;
- 44 - Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- 45 - Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;
- 46 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- 47 - Transferências do Salário-Educação;
- 53 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde;
- 54 - Outras Transferências de Recursos do SUS;
- 55 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde;
- 56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;
- 57 - Multas de Trânsito;
- 58 - Contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores (patronal, servidores e contrato administrativo);
- 59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 60 - Transferência da União da Parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção;

Especificação das Fontes de Recursos

I - Primárias

- 61 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020);
- 62 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc);
- 63 - Transferências de Convênios Vinculados à Segurança Pública;
- 64 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial;

- 65 - Outros Recursos Vinculados;
- 66 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício;
- 67 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Outras Despesas da Educação Básica;
- 88 - Disponibilidade de caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima de Saúde e posteriormente cancelados ou prescritos;
- 89 - Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima da Educação e posteriormente cancelados ou prescritos.

II- Não Primárias

- 90 - Operações de Crédito Internas;
- 91 - Operações de Crédito Externas;
- 92 - Alienação de Bens;
- 93 - Outras Receitas Não Primárias.

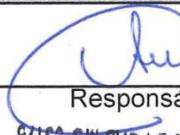
ARF/Tabela 1 – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

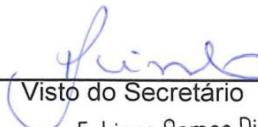
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|--|---------------------|---|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais - Condenações em ações judiciais que se encontram em trâmite, presumindo, consequentemente, obrigações pecuniárias. | 7.762.500,00 | Abertura de Créditos Adicionais ou redução de dotação orçamentária. | 7.762.500,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento - Dívidas provenientes de possíveis decisões judiciais ou administrativas. | 1.242.000,00 | Abertura de Créditos Adicionais ou redução de dotação orçamentária. | 1.242.000,00 |
| Avais e Garantias Concedidas | - | | - |
| Assunção de Passivos | - | | - |
| Assistências Diversas | - | | - |
| Outros Passivos Contingentes | - | | - |
| SUBTOTAL | 9.004.500,00 | | 9.004.500,00 |
| TOTAL | | | 9.004.500,00 |


 Responsável

 Celina Terezinha Manzanha
 Chefe da Dep.º do Conselho Administrativo
 Procuradora Geral - PMU
 MBL 1100-2 / OAB-MG 33176


 Visto do Secretário

 Fabiana Gomes Pinheiro Alves
 Procuradora Geral do Município
 OAB - MG 109.197

ARF



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|-------|--------------|-------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustação de Arrecadação | | | |
| Restituição de Tributos a Maior | | | |
| Discrepância de Projeções | | | |
| Outros Riscos Fiscais | | | |
| SUBTOTAL | | | |

Elmira Fuzinaga Pereira

Elmira Fuzinaga Pereira
Contabilista
Seção de Consolidação Contábil e Inf. Legais

Cláudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade
Decreto 073/2021

Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda
Decreto 006/2021

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2022 | | | | 2023 | | | | 2024 | | | |
|---|-----------------------|-----------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------|-----------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------|-----------------------------|----------------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | %RCL (a / RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | %RCL (b / RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 | %RCL (c / RCL) x 100 |
| Receita Total | 1.683.348.206 | 1.626.423.388 | 13,73 | 119,33 | 1.742.265.394 | 1.626.423.388 | 14,07 | 122,28 | 1.803.244.682 | 1.626.423.388 | 14,41 | 125,31 |
| Receitas Primárias (I) | 1.507.171.345 | 1.456.204.198 | 12,29 | 106,84 | 1.559.922.342 | 1.456.204.198 | 12,59 | 109,49 | 1.614.519.624 | 1.456.204.198 | 12,91 | 112,20 |
| Receitas Primárias Correntes | 1.469.433.222 | 1.419.742.244 | 11,98 | 104,17 | 1.520.863.385 | 1.419.742.244 | 12,28 | 106,75 | 1.574.093.604 | 1.419.742.244 | 12,58 | 109,39 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 293.064.081 | 283.153.702 | 2,39 | 20,78 | 303.321.324 | 283.153.702 | 2,45 | 21,29 | 313.937.570 | 283.153.702 | 2,51 | 21,82 |
| Contribuições | 113.466.285 | 109.629.261 | 0,93 | 8,04 | 117.437.605 | 109.629.261 | 0,95 | 8,24 | 121.547.922 | 109.629.261 | 0,97 | 8,45 |
| Transferências Correntes | 808.342.313 | 781.007.066 | 6,59 | 57,30 | 836.634.294 | 781.007.066 | 6,75 | 58,72 | 865.916.494 | 781.007.066 | 6,92 | 60,17 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 254.560.543 | 245.952.215 | 2,08 | 18,05 | 263.470.162 | 245.952.215 | 2,13 | 18,49 | 272.691.618 | 245.952.215 | 2,18 | 18,95 |
| Receitas Primárias de Capital | 37.738.122 | 36.461.954 | 0,31 | 2,68 | 39.058.956 | 36.461.954 | 0,32 | 2,74 | 40.426.020 | 36.461.954 | 0,32 | 2,81 |
| Despesa Total | 1.683.348.206 | 1.626.423.388 | 13,73 | 119,33 | 1.742.265.394 | 1.626.423.388 | 14,07 | 122,28 | 1.803.244.682 | 1.626.423.388 | 14,41 | 125,31 |
| Despesas Primárias (II) | 1.553.857.812 | 1.501.311.895 | 12,67 | 110,15 | 1.608.242.835 | 1.501.311.895 | 12,98 | 112,88 | 1.664.531.334 | 1.501.311.895 | 13,31 | 115,67 |
| Despesas Primárias Correntes | 1.320.835.948 | 1.276.169.998 | 10,77 | 93,63 | 1.367.065.206 | 1.276.169.998 | 11,04 | 95,95 | 1.414.912.488 | 1.276.169.998 | 11,31 | 98,33 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 601.502.753 | 581.162.080 | 4,90 | 42,64 | 622.555.350 | 581.162.080 | 5,03 | 43,70 | 644.344.787 | 581.162.080 | 5,15 | 44,78 |
| Outras Despesas Correntes | 719.333.194 | 695.007.917 | 5,87 | 50,99 | 744.509.856 | 695.007.917 | 6,01 | 52,26 | 770.567.701 | 695.007.917 | 6,16 | 53,55 |
| Despesas Primárias de Capital | 233.021.864 | 225.141.898 | 1,90 | 16,52 | 241.177.629 | 225.141.898 | 1,95 | 16,93 | 249.618.846 | 225.141.898 | 2,00 | 17,35 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Primário (III) = (I – II) | -46.686.467 | -45.107.698 | -0,38 | -3,31 | -48.320.493 | -45.107.698 | -0,39 | -3,39 | -50.011.711 | -45.107.698 | -0,40 | -3,48 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV) | 95.652.174 | 92.417.559 | 0,78 | 6,78 | 99.000.000 | 92.417.559 | 0,80 | 6,95 | 102.465.000 | 92.417.559 | 0,82 | 7,12 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 24.234.846 | 23.415.310 | 0,20 | 1,72 | 25.083.065 | 23.415.310 | 0,20 | 1,76 | 25.960.972 | 23.415.310 | 0,21 | 1,80 |
| Resultado Nominal - (VI) = (II) + (IV-V) | 24.730.861 | 23.894.552 | 0,20 | 1,75 | 25.596.441 | 23.894.552 | 0,21 | 1,80 | 26.492.317 | 23.894.552 | 0,21 | 1,84 |
| Dívida Pública Consolidada | 372.729.264 | 360.124.893 | 3,04 | 26,42 | 385.774.788 | 360.124.893 | 3,11 | 27,08 | 399.276.906 | 360.124.893 | 3,19 | 27,75 |
| Dívida Consolidada Líquida | 109.457.683 | 105.756.215 | 0,89 | 7,76 | 113.288.702 | 105.756.215 | 0,91 | 7,95 | 117.253.806 | 105.756.215 | 0,94 | 8,15 |
| Receitas Primárias advindas de PPP (VII) | | | | | | | | | | | | |
| Despesas Primárias geradas por PPP (VIII) | | | | | | | | | | | | |
| Impacto do saldo das PPP (V) = (IV-V) | | | | | | | | | | | | |

Elmira F. Pereira

Elmira Fuzinaga Pereira

Contabilista

Seção de Consolidação Contábil e Inf. Legais

Cláudio Henrique Ferreira
Cláudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade
Decreto 073/2021

Roberto Tosto Dias
Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda
Decreto 006/2021

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022
ANEXO DE METAS FISCAIS

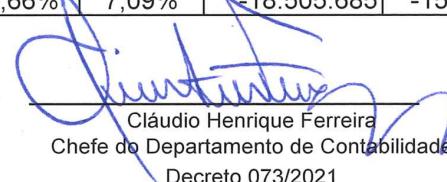
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2020 | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2020 | % PIB | % RCL | Variação | |
|-----------------------------------|-------------------------|--------|---------|--------------------------|--------|---------|--------------|-----------|
| | | | | | | | Valor | % |
| Receita Total | 1.522.155.721 | 10,14% | 108,98% | 1.546.194.069 | 10,30% | 110,70% | 24.038.348 | 1,58% |
| Receitas Primárias (I) | 1.362.849.039 | 9,08% | 97,58% | 1.394.991.804 | 9,29% | 99,88% | 32.142.765 | 2,36% |
| Despesa Total | 1.522.155.721 | 10,14% | 108,98% | 1.096.085.971 | 7,30% | 78,48% | -426.069.750 | -27,99% |
| Despesas Primárias (II) | 1.405.064.947 | 9,36% | 100,60% | 1.181.504.352 | 7,87% | 84,59% | -223.560.594 | -15,91% |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | -42.215.908 | -0,28% | -3,02% | 213.487.451 | 1,42% | 15,29% | 255.703.359 | -605,70% |
| Resultado Nominal | -5.318.003 | -0,04% | -0,38% | 278.066.066 | 1,85% | 19,91% | 283.384.069 | -5328,77% |
| Dívida Pública Consolidada | 300.298.313 | 2,00% | 21,50% | 337.037.803 | 2,25% | 24,13% | 36.739.490 | 12,23% |
| Dívida Consolidada Líquida | 117.482.021 | 0,78% | 8,41% | 98.976.336 | 0,66% | 7,09% | -18.505.685 | -15,75% |

Elmira F. Pereira

Elmira Fuzinaga Pereira
Contabilista
Seção de Consolidação Contábil e Inf. Legais


Cláudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade
Decreto 073/2021


Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda
Decreto 006/2021

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
| Receita Total | 1.377.678.510 | 1.522.155.721 | 10,49% | 1.626.423.388 | 6,85% | 1.683.348.206 | 3,50% | 1.742.265.394 | 3,50% | 1.803.244.682 | 3,50% |
| Receitas Primárias (I) | 1.473.585.640 | 1.362.849.039 | -7,51% | 1.456.204.198 | 6,85% | 1.507.171.345 | 3,50% | 1.559.922.342 | 3,50% | 1.614.519.624 | 3,50% |
| Despesa Total | 1.512.643.518 | 1.522.155.721 | 0,63% | 1.626.423.388 | 6,85% | 1.683.348.206 | 3,50% | 1.742.265.394 | 3,50% | 1.803.244.682 | 3,50% |
| Despesas Primárias (II) | 1.501.291.712 | 1.405.064.947 | -6,41% | 1.501.311.895 | 6,85% | 1.553.857.812 | 3,50% | 1.608.242.835 | 3,50% | 1.664.531.334 | 3,50% |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -27.706.072 | -42.215.908 | 52,37% | -45.107.698 | 6,85% | -46.686.467 | 3,50% | -48.320.493 | 3,50% | -50.011.711 | 3,50% |
| Resultado Nominal | 27.224.367 | 22.362.706 | -17,86% | 23.894.552 | -6,85% | 24.730.861 | 3,50% | 25.596.441 | 3,50% | 26.492.317 | 3,50% |
| Dívida Pública Consolidada | 289.068.683 | 337.037.803 | 16,59% | 360.124.893 | 6,85% | 372.729.264 | 3,50% | 385.774.788 | 3,50% | 399.276.906 | 3,50% |
| Dívida Consolidada Líquida | 130.803.481 | 98.976.336 | -24,33% | 105.756.215 | 6,85% | 109.457.683 | 3,50% | 113.288.702 | 3,50% | 117.253.806 | 3,50% |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|---------------|---------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
| Receita Total | 1.562.597.408 | 1.621.095.843 | 3,74% | 1.626.423.388 | 0,33% | 1.626.423.388 | 0,00% | 1.626.423.388 | 0,00% | 1.626.423.388 | 0,00% |
| Receitas Primárias (I) | 1.671.377.672 | 1.451.434.226 | -13,16% | 1.456.204.198 | 0,33% | 1.456.204.198 | 0,00% | 1.456.204.198 | 0,00% | 1.456.204.198 | 0,00% |
| Despesa Total | 1.715.678.094 | 1.621.095.843 | -5,51% | 1.626.423.388 | 0,33% | 1.626.423.388 | 0,00% | 1.626.423.388 | 0,00% | 1.626.423.388 | 0,00% |
| Despesas Primárias (II) | 1.702.802.592 | 1.496.394.168 | -12,12% | 1.501.311.895 | 0,33% | 1.501.311.895 | 0,00% | 1.501.311.895 | 0,00% | 1.501.311.895 | 0,00% |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -31.424.919 | -44.959.942 | 43,07% | -45.107.698 | 0,33% | -45.107.698 | 0,00% | -45.107.698 | 0,00% | -45.107.698 | 0,00% |
| Resultado Nominal | 30.878.557 | 23.816.282 | 22,87% | 23.894.552 | -0,33% | 23.894.552 | 0,00% | 23.894.552 | 0,00% | 23.894.552 | 0,00% |
| Dívida Pública Consolidada | 327.868.926 | 358.945.261 | 9,48% | 360.124.893 | 0,33% | 360.124.893 | 0,00% | 360.124.893 | 0,00% | 360.124.893 | 0,00% |
| Dívida Consolidada Líquida | 148.360.578 | 105.409.798 | -28,95% | 105.756.215 | 0,33% | 105.756.215 | 0,00% | 105.756.215 | 0,00% | 105.756.215 | 0,00% |

Elmira Fuzinaga Pereira
Elmira Fuzinaga Pereira
Contabilista
Seção de Consolidação Contábil e Inf. Legais

Cláudio Henrique Ferreira
Cláudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade
Decreto 073/2021

Roberto Tosto Dias
Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda
Decreto 006/2021

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2020 | % | 2019 | % | 2018 | % |
|---------------------------|-----------------------|------------|-----------------------|------------|-----------------------|------------|
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | ,00 | 0 |
| Reservas | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | ,00 | 0 |
| Resultado Acumulado | 615.975.300,07 | 100 | 560.402.261,00 | 100 | 562.763.480,94 | 100 |
| TOTAL | 615.975.300,07 | 100 | 560.402.261,00 | 100 | 562.763.480,94 | 100 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2020 | % | 2019 | % | 2018 | % |
|--------------------------------|------------------------|------------|------------------------|------------|------------------------|------------|
| Patrimônio | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Reservas | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | -498.842.057,12 | 100 | -393.296.236,68 | 100 | -244.048.950,10 | 100 |
| TOTAL | -498.842.057,12 | 100 | -393.296.236,68 | 100 | -244.048.950,10 | 100 |

Elmira Fuzinaga Pereira

Elmira Fuzinaga Pereira
 Contabilista
 Seção de Consolidação Contábil e Inf. Legais



Cláudio Henrique Ferreira
 Chefe do Departamento de Contabilidade
 Decreto 073/2021



Roberto Tosto Dias
 Secretário de Fazenda
 Decreto 006/2021

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2020 | 2019 | 2018 |
|--|-----------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 1.133,72 | 333.314,48 | 605.446,00 |
| Alienação de Bens Móveis | - | - | - |
| Alienação de Bens Imóveis | 1.133,72 | 333.314,48 | 605.446,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2020 | 2019 | 2018 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 75.325.097,53 | 66.721.177,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 75.325.097,53 | 66.721.177,00 |
| Investimentos | 0,00 | 75.325.097,53 | 66.721.177,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | - |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 2020 | 2019 | 2018 |
| VALOR (III) | 1.133,72 | -72.575.207,20 | -66.115.731,00 |

Elmira Fuzinaga Pereira
Contabilista
Seção de Consolidação Contábil e Inf. Legais

Cláudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade
Decreto 073/2021

Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda
Decreto 006/2021

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | | | |
| RECEITAS CORRENTES | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 89.878.038,61 | 128.196.477,68 | 162.497.751,37 |
| Pessoal Civil | 94.724.667,23 | 128.184.677,68 | 162.497.751,37 |
| Pessoal Militar | 22.866.073,35 | 32.058.927,83 | 33.548.367,31 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 22.866.073,35 | 32.058.927,83 | 33.548.367,31 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 43.497.578,61 | 45.037.311,78 | 58.452.528,22 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 11.800,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 11.800,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 4.846.628,62 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | | | |
| RECEITAS CORRENTES | | | |
| Receita de Contribuições | 15.944.037,60 | 30.118.428,54 | 33.552.899,03 |
| Patronal | 15.944.037,60 | 30.118.428,54 | 33.552.899,03 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Militar | 15.944.037,60 | 30.118.428,54 | 33.552.899,03 |
| Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime de Débitos e Parcelamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 11.873.517,48 | 18.121.991,99 | 29.045.416,81 |
| Receita de Serviços | 11.873.517,48 | 18.121.991,99 | 29.045.416,81 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | 105.822.076,21 | 158.314.906,22 | 196.050.650,40 |

(Assinatura)

(Assinatura)

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| DESPESAS | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|----------------|----------------|----------------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | |
| Despesas Correntes | 3.347.902,78 | 3.694.172,28 | 4.559.253,91 |
| Despesas de Capital | 3.340.453,28 | 3.643.514,24 | 4.501.691,75 |
| PREVIDÊNCIA | | | |
| Pessoal Civil | 7.449,50 | 50.658,04 | 57.562,16 |
| Pessoal Militar | 68.022.099,04 | 78.375.233,77 | 81.494.688,40 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 65.041.718,92 | 77.258.252,65 | 80.197.719,40 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 2.980.380,12 | 1.116.981,12 | 1.296.969,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | 142.372.480,98 | 82.069.406,05 | 86.053.942,31 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) | -36.550.404,77 | 76.245.500,17 | 109.996.708,09 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2018 | 2019 | 2020 |
| TOTAL DOS APORTE PARA O RPPS | | | |
| Plano Financeiro | | | |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 28.503.700,23 | 33.041.380,22 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Previdenciário | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 8.585.087,66 | 11.347.006,40 | 11.198.306,40 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 370.956.264,09 | 449.465.888,55 | 501.626.752,17 |

*GR**AS*

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | R\$ 1,00 SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--|
| 2020 | 51.355.852,94 | 22.641.079,50 | 28.714.773,44 | 517.906.794,39 |
| 2021 | 43.617.518,07 | 26.621.565,24 | 16.995.952,83 | 534.902.747,22 |
| 2022 | 40.209.069,05 | 30.292.837,23 | 9.916.231,82 | 544.818.979,04 |
| 2023 | 36.595.230,76 | 32.432.176,99 | 4.163.053,77 | 548.982.032,81 |
| 2024 | 32.795.533,93 | 35.055.276,19 | -2.259.742,26 | 546.722.290,55 |
| 2025 | 30.200.126,40 | 37.909.317,50 | -7.709.191,10 | 539.013.099,45 |
| 2026 | 28.703.632,13 | 39.970.142,67 | -11.266.510,54 | 527.746.588,91 |
| 2027 | 27.221.285,97 | 43.090.294,77 | -15.869.008,80 | 511.877.580,11 |
| 2028 | 25.606.100,74 | 47.108.648,07 | -21.502.547,33 | 490.375.032,78 |
| 2029 | 23.971.138,79 | 50.647.514,41 | -26.676.375,62 | 463.698.657,16 |
| 2030 | 22.474.627,70 | 51.444.298,28 | -28.969.670,58 | 434.728.986,58 |
| 2031 | 21.055.160,31 | 51.598.458,35 | -30.543.298,04 | 404.185.688,54 |
| 2032 | 19.686.680,12 | 51.283.934,47 | -31.597.254,35 | 372.588.434,19 |
| 2033 | 18.274.479,68 | 51.159.514,80 | -32.885.035,12 | 339.703.399,07 |
| 2034 | 16.867.852,45 | 51.022.450,26 | -34.154.597,81 | 305.548.801,26 |
| 2035 | 15.584.399,04 | 50.350.009,06 | -34.765.610,02 | 270.783.191,24 |
| 2036 | 14.351.303,88 | 49.401.842,93 | -35.050.539,05 | 235.732.652,19 |
| 2037 | 13.149.776,74 | 48.477.163,02 | -35.327.386,28 | 200.405.265,91 |
| 2038 | 11.938.887,91 | 47.562.531,76 | -35.623.643,85 | 164.781.622,06 |
| 2039 | 10.826.775,28 | 46.323.063,03 | -35.496.287,75 | 129.285.334,31 |
| 2040 | 9.797.267,42 | 44.859.744,32 | -35.062.476,90 | 94.222.857,41 |
| 2041 | 8.928.044,94 | 42.901.887,18 | -33.973.842,24 | 60.249.015,17 |
| 2042 | 7.979.972,82 | 41.342.396,35 | -33.362.423,53 | 26.886.591,64 |

Elmira Fuzinaga Pereira
Elmira Fuzinaga Pereira
Contabilista
Seção de Consolidação Contábil e Inf. Legais

Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda
Decreto 006/2021

Cláudio Henrique Ferreira
Cláudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade
Decreto 073/2021

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---------|--|--|------------------------------|----------|----------|--|
| | | | 2022 | 2023 | 2024 | |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Acabamento | 112,69 | 117,76 | 122,89 | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Acabamento | 3.933,98 | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Agroindústria | 902,88 | 943,50 | 985,96 | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Agroindústria | - | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Armazém geral e logística | 4.776,26 | 4.992,19 | 5.215,80 | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Armazém geral e logística | - | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Automação Industrial | 713,51 | 745,61 | 155,30 | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Automação Industrial | 28.357,52 | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | | COMPENSAÇÃO |
|---------|--|--|---------------------------------|----------|----------|--|-------------|
| | | | | 2022 | 2023 | 2024 | |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Brindes | 449,29 | 469,50 | 490,62 | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. | |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Brindes | 119.980,09 | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. | |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Comercialização de recicláveis, produção de biomassa e comercialização de energia (incineradora) | 3.576,67 | 3.737,62 | 3.905,81 | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. | |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Comercialização de recicláveis, produção de biomassa e comercialização de energia (incineradora) | 420.068,40 | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. | |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Comércio de Plásticos e Produtos Correlatos | 124,20 | 129,79 | 135,36 | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. | |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Comércio de Plásticos e Produtos Correlatos | - | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. | |

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | | COMPENSAÇÃO |
|---------|--|--|---------------------------------|----------|----------|--|-------------|
| | | | | 2022 | 2023 | 2024 | |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Comércio e Importação de Produtos Artísticos | 118,58 | 123,92 | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. | |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Comércio e Importação de Produtos Artísticos | - | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. | |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Comércio Varejista | 338,82 | 354,06 | 369,99 | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. | |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Comércio Varejista | - | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. | |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Construção Civil | 3.712,78 | 3.879,85 | 3.931,59 | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. | |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Construção Civil | - | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. | |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Comésticos e Produtos de Higiene | 449,47 | 469,70 | 490,83 | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. | |

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | | COMPENSAÇÃO |
|---------|--|--|---------------------------------|-----------|-----------|------|--|
| | | | | 2022 | 2023 | 2024 | |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Distribuidora de Petróleo | - | - | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Fabricação de embalagens metálicas | 2.673,39 | 2.793,69 | 2.919,40 | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Fabricação de embalagens metálicas | 485.269,08 | | | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Equipamentos para indústrias sulcroalcoleiras e de fertilizantes | 1.091,50 | - | - | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Equipamentos para indústrias sulcroalcoleiras e de fertilizantes | - | - | - | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Estruturas Metálicas | 10.122,10 | 10.577,59 | 11.053,58 | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Estruturas Metálicas | - | - | - | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Fábrica de artefatos de cimento e locação de máquinas e equipamentos | 537,21 | 561,38 | - | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Fábrica de artefatos de cimento e locação de máquinas e equipamentos | - | - | - | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | | COMPENSAÇÃO |
|---------|--|--|---------------------------------|----------|----------|--|-------------|
| | | | | 2022 | 2023 | 2024 | |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Fábrica de Doces | 2.102,64 | 2.197,26 | 2.296,13 | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. | |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Fábrica de doces | - | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. | |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Fábrica e comércio de plásticos | 3.820,22 | 3.992,12 | 4.171,77 | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. | |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Fábrica e comércio de plásticos | - | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. | |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Fábrica de máquinas e equipamentos industriais | - | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. | |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Fábrica de máquinas e equipamentos industriais | 11.484,19 | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. | |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Fábrica de tintas artísticas | 122,00 | 127,49 | 133,22 | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. | |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Fábrica de tintas artísticas | - | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. | |

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | | COMPENSAÇÃO |
|---------|--|--|---------------------------------|----------|--------|------|--|
| | | | | 2022 | 2023 | 2024 | |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Fabricação de toldos e cobertura em lona policarbonato | 351,59 | 367,41 | 383,94 | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Fabricação de toldos e cobertura em lona policarbonato | - | - | - | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Fertilizantes | 5.833,83 | 511,84 | - | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Fertilizantes | - | - | - | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Importação e exportação/desembaraço aduaneiro | 4.156,95 | 4.344,02 | - | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Importação e exportação/desembaraço aduaneiro | - | - | - | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Ind. Com. Imp. De Máquinas e Acessórios em ferro, aço a artigos correlatos | 115,19 | 120,37 | 133,10 | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Ind. Com. Imp. De Máquinas e Acessórios em ferro, aço a artigos correlatos | - | - | - | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Lajes e Premoldados de concreto | 891,42 | 931,54 | - | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | | COMPENSAÇÃO |
|---------|--|---|---------------------------------|-----------|----------|------|--|
| | | | | 2022 | 2023 | 2024 | |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Lajes e Premoldados de concreto | - | - | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Locação, venda e fabricação de equipamentos para construção civil | 236,70 | - | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Locação de máquinas para construção civil, terraplanagem e transporte | - | - | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Logística | 2.531,49 | 2.645,40 | 2.764,44 | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Logística | 17.630,09 | - | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Loja de departamento | 45.883,04 | 47.947,78 | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Loja de departamento | - | - | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Manutenção Industrial Máq. e equipamentos | 222,84 | 232,87 | 243,34 | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Manutenção Industrial Máq. e equipamentos | - | - | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | | COMPENSAÇÃO |
|---------|--|---|---------------------------------|----------|----------|--|-------------|
| | | | | 2022 | 2023 | 2024 | |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Móveis | 2.812,47 | 2.939,03 | 3.071,28 | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. | |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Móveis | 82.616,52 | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. | |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Pesquisa agropecuária | 102,19 | 106,78 | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. | |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Pesquisa agropecuária | - | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. | |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Prestação de serviços de manutenção de pneus, alinhamento e balanceamento | 402,91 | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. | |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Prestação de serviços de manutenção de pneus, alinhamento e balanceamento | - | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. | |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Produção de cortinas automatizadas | 432,00 | 451,44 | 471,75 | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. | |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Produção de cortinas automatizadas | 40.105,72 | | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. | |

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | | COMPENSAÇÃO |
|---------|--|--|---------------------------------|----------|----------|------|--|
| | | | | 2022 | 2023 | 2024 | |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Produção de esquadrias metálicas | 264,21 | - | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Produção de esquadrias metálicas | - | - | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Produtos Alimentícios | 8.335,56 | 8.710,66 | 2.178,50 | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Produtos Alimentícios | 270.896,08 | - | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Produtos de Limpeza | 185,55 | 193,99 | 202,71 | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Produtos de Limpeza | - | - | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Produtos químicos | 6.825,35 | 7.132,49 | 7.453,45 | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Produtos químicos | - | - | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Reciclagem de resíduos | 1.189,31 | - | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | | COMPENSAÇÃO |
|---------|--|--|---------------------------------|-----------|-----------|------|--|
| | | | | 2022 | 2023 | 2024 | |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Reciclagem de resíduos | - | - | - | - | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Serralheria | 513,17 | 536,26 | 560,39 | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Serralheria | 11.958,12 | | | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Siderurgia | 6.422,62 | 6.711,66 | 7.013,69 | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Siderurgia | - | - | - | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Supermercados | 12.962,63 | 12.254,66 | 12.806,12 | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Supermercados | - | - | - | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Terraplanagem | 804,81 | 841,02 | 708,41 | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Terraplanagem | - | - | - | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | | COMPENSAÇÃO |
|--------------|--|--|---------------------------------|-------------------|------------------|------|--|
| | | | | 2022 | 2023 | 2024 | |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Topografia | 265,51 | 277,46 | 289,94 | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Topografia | - | - | - | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Torrefação e moagem de café | 2.726,97 | 2.849,68 | 2.977,91 | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | Torrefação e moagem de café | - | - | - | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| IPTU | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | vestuário | 432,46 | 451,96 | 472,29 | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| ISSQN | Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019 | vestuário | - | - | - | | Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas. |
| Total | | | 1.633.572,98 | 137.427,83 | 78.795,53 | | |

Responsável

Maria Luisa Carvalho Dantas
Chefe do Depto. de Planejamento
Projetos e Convênios
Decreto Mun. nº 092/21

Rui Gomes Nogueira Ramos
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação
Decreto Mun. nº 010/21

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2022 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 15.028.784 |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-) Transferências ao FUNDEB | |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 15.028.784 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 15.028.784 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | |
| Novas DOCC | |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 15.028.784 |

Nota: O Aumento Permanente da Receita foi estimado para as rubricas de IPTU, com base na elevação de alíquota.

Elmira Fuzinaga Pereira

Elmira Fuzinaga Pereira
Contabilista

Seção de Consolidação Contábil e Inf. Legais

Cláudio Henrique Ferreira

Cláudio Henrique Ferreira
Chefe do Departamento de Contabilidade

Decreto 073/2021

Roberto Tosto Dias
Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda
Decreto 006/2021



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL

**ANEXO IV
EXERCÍCIO 2022**

DETALHAMENTO DE IDENTIFICADORES CONFORME ART N° 25 E 27.

I - IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP

- a)** - financeira (RP 0);
- b)** - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo obrigatória (RP 1);
- c)** - primária discricionária (RP 2);
- d)** - primária discricionária e abrangida pelo PAC (RP 3);
- e)** - Primária constante do orçamento de investimento, não considerada na apuração do Resultado Primário, sendo discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 4);
- f)** - Primária discricionária, não considerada na apuração do Resultado Primário e abrangida pelo PAC (RP 5);
- g)** - Primária, decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de execução obrigatória (RP 6).

II - IDENTIFICADOR DE USO REFERENTE À CONTRAPARTIDA VINCULADO À FONTE DE RECURSOS

- a)** - recursos não destinados à contrapartida (**IU 0**);
- b)** - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD (**IU 1**);
- c)** - contrapartida de empréstimos de Organismos Financeiros Nacionais (**IU 2**);
- d)** - contrapartida de convênios com Ministérios ou Secretarias Estaduais (**IU 3**);
- e)** - contrapartida de outros empréstimos (**IU 4**);
- f)** - contrapartida de doações (**IU 5**);
- g)** - recursos não destinados à contrapartida, para identificação de recursos destinados à aplicação mínima em ações e Serviços Públicos de Saúde (**IU 6**).

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detailhamento fonte | | | Valor |
|---|---|-------------------------------------|-----------------------|--|---------------|
| Programa: 101 Fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde | | | 344.191.900,58 | | |
| 1510 | 1001 Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | 0 | 102 | | 1.457.910,42 |
| | | 0 | 123 | | 552.239,36 |
| | | 0 | 153 | | 4.807.489,92 |
| | | 0 | 155 | | 753.052,80 |
| 1510 | 2028 Programa Fitoterápico Farmacia Viva no SUS | 0 | 102 | | 602.442,24 |
| | | 0 | 155 | | 602.442,24 |
| | | 0 | 159 | | 602.442,24 |
| 1510 | 2029 Promoção da Assistência Farmaceutica e Insumos Medico-Hospitalares | 0 | 102 | | 7.028.493,36 |
| | | 0 | 155 | | 1.127.269,92 |
| | | 0 | 159 | | 2.088.466,56 |
| 1510 | 2031 Apoio e Fortalecimento à Atenção Primária | 0 | 102 | | 43.175.030,64 |
| | | 0 | 155 | | 2.610.583,20 |
| | | 0 | 159 | | 29.419.265,28 |
| 1510 | 2032 Promoção, Prevenção e Recuperação da Saúde Bucal | 0 | 102 | | 6.024.422,88 |
| | | 0 | 155 | | 103.419,36 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|---|--|------------------------------------|-----------------------|
| Programa: 101 Fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde | | | 344.191.900,58 |
| 1510 | 2032 Promoção, Prevenção e Recuperação da Saúde Bucal | 0 159 | 2.510.176,32 |
| 1510 | 2033 Serviço de Atenção às Urgencias no SUS - UPA's | 0 102 | 24.820.622,40 |
| | | 0 155 | 5.020.352,40 |
| | | 0 159 | 9.928.248,96 |
| 1510 | 2034 Serviços de Atenção à Rede Hospitalar Regionalizada | 0 102 | 6.024.422,88 |
| | | 0 123 | 5.522.387,76 |
| | | 0 155 | 10.341.925,92 |
| | | 0 159 | 25.603.797,36 |
| 1510 | 2035 Apoio e Fortalecimento à Atenção Secundária e Terciária | 0 102 | 25.101.762,00 |
| | | 0 155 | 9.739.483,68 |
| | | 0 159 | 6.757.796,16 |
| 1510 | 2036 Serviço Móvel de Urgência e Emergência - SAMU | 0 102 | 5.020.352,40 |
| | | 0 155 | 1.957.937,52 |
| | | 0 159 | 9.928.248,96 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|---|--|--|-----------------------|
| Programa: 101 Fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde | | | 344.191.900,58 |
| 1510 | 2037 Apoio e Fortalecimento à Regulação, Fiscalização, Controle, Auditoria e Avaliação dos Serviços de Saúde | 0 102 5.020.352,40 0 155 93.077,52 0 159 235.956,72 | |
| 1510 | 2038 Gestão e Organização do SUS | 0 102 7.028.493,36 0 154 502.035,24 | |
| 1510 | 2039 Ouvidoria do SUS Municipal | 0 102 281.139,84 | |
| 1510 | 2040 Promoção e Fortalecimento da Participação do Controle Social na Área da Saúde | 0 102 56.228,16 0 155 20.684,16 | |
| 1510 | 2041 Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde | 0 102 5.020,32 0 155 269.924,16 0 159 120.488,64 | |
| 1510 | 2042 Emergências em Saúde Pública | 0 102 1.004.070,48 0 123 502.035,24 0 154 1.004.070,48 | |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|---|---|-----------------------------|-----------------------|
| Programa: 101 Fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde | | | 344.191.900,58 |
| 1510 | 2042 Emergências em Saúde Pública | 0 155 | 1.004.070,48 |
| 1510 | 2048 Qualificação da Saúde Bucal na Atenção Especializada | 0 102 | 1.907.734,08 |
| | | 0 155 | 351.424,80 |
| | | 0 159 | 1.004.070,48 |
| 1510 | 2049 Apoio e Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial | 0 102 | 6.225.237,12 |
| | | 0 155 | 1.204.884,72 |
| | | 0 159 | 3.614.653,92 |
| 1510 | 2050 Regulação do Acesso | 0 102 | 5.221.166,64 |
| | | 0 112 | 1.551.288,96 |
| | | 0 155 | 1.507.431,12 |
| | | 0 159 | 55.223.876,40 |
| Programa: 102 Vigilância em Saúde | | | 22.956.415,56 |
| 1510 | 2030 Vigilância Sanitária | 0 102 | 3.514.246,68 |
| | | 0 155 | 923.745,12 |
| | | 0 159 | 227.522,40 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|--|---|------------------------------------|----------------------|
| Programa: 102 Vigilância em Saúde | | | 22.956.415,56 |
| 1510 | 2043 Apoio e Fortalecimento da Prevenção e Controle de Doenças | 0 102 | 7.530.528,60 |
| | | 0 155 | 3.313.432,80 |
| | | 0 159 | 4.518.317,28 |
| 1510 | 2044 Ações de Vigilancia, Promoção e Controle das IST/AIDS e Hepatites Virais | 0 102 | 1.204.884,48 |
| | | 0 159 | 341.283,60 |
| 1510 | 2045 Vigilancia Alimentar e Nutricional | 0 102 | 130.529,28 |
| | | 0 159 | 36.196,80 |
| 1510 | 2046 Centro de Referencia em Saúde do Trabalhador - CEREST | 0 102 | 341.384,16 |
| | | 0 155 | 502.035,24 |
| | | 0 159 | 372.309,12 |
| Programa: 103 Causa Animal | | | 7.482.160,35 |
| 310 | 2007 Desenvolvimento da Política de Bem Estar Animal | 0 100 | 825.600,00 |
| 1510 | 2047 Controle Populacional de Animais de Pequeno Porte | 0 102 | 3.012.211,68 |
| | | 0 123 | 401.628,00 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|--|--|------------------------------------|---------------------|
| Programa: 103 Causa Animal | | | 7.482.160,35 |
| 1510 | 2047 Controle Populacional de Animais de Pequeno Porte | 0 155 | 1.004.070,72 |
| | | 0 159 | 1.004.070,72 |
| 2050 | 2007 Desenvolvimento da Política de Bem Estar Animal | 0 100 | 768.258,19 |
| 2050 | 2010 Fomento de Parcerias para o Bem Estar Animal | 0 100 | 466.321,04 |
| Programa: 104 Educação, Cultura e Cidadania | | | 767.434,00 |
| 210 | 2014 Prefeitura Itinerante | 0 100 | 340.000,00 |
| 290 | 2013 Gênero, Raça e Transversalidade | 0 100 | 55.000,00 |
| | | 0 124 | 167.300,00 |
| 725 | 2015 História em Movimento | 0 100 | 51.084,00 |
| 725 | 2016 Ações Públicas Educacionais | 0 100 | 51.084,00 |
| 725 | 2017 Conservação e Divulgação de Documentos | 0 100 | 92.966,00 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|--|--|------------------------------------|-----------------------|
| Programa: 104 Educação, Cultura e Cidadania | | | 767.434,00 |
| 1480 | 2087 Parceria Escola-Família | 0 101 | 10.000,00 |
| Programa: 105 Inclusão Digital e Ensino à Distância | | | 5.976.000,00 |
| 1420 | 2088 Inclusão Digital | 0 101 | 5.896.000,00 |
| 1460 | 2088 Inclusão Digital | 0 100 | 80.000,00 |
| Programa: 106 Desenvolvimento Formação Profissional em Educação | | | 335.000,00 |
| 1440 | 2089 Casa do Educador - Qualificação Profissional | 0 101 | 335.000,00 |
| Programa: 107 Gestão Operacional da Educação | | | 276.306.166,59 |
| 1410 | 2091 Administração da Unidade - Educação e Cultura | 0 101 | 22.921,39 |
| 1450 | 2091 Administração da Unidade - Educação e Cultura | 0 101 | 33.500,00 |
| 1450 | 2093 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 0 101 | 83.141.300,99 |
| | | 0 146 | 1.190.269,44 |
| | | 0 147 | 973.192,68 |
| 0 | | 0 101 | 18.425,00 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|------------------|---|------------------------------------|-----------------------|
| Programa: | 107 Gestão Operacional da Educação | | 276.306.166,59 |
| 1450 | 2096 Convênio com Instituições Educacionais - Conveniadas | 0 101 | 2.200.000,00 |
| 1450 | 2097 Educação em Tempo Integral | 0 101 | 97.266,65 |
| 1454 | 2091 Administração da Unidade - Educação e Cultura | 0 101 | 2.938.620,00 |
| | | 3 101 | 50.000,00 |
| 1454 | 2092 Merenda Escolar | 0 100 | 18.084.000,00 |
| | | 0 144 | 4.682.940,10 |
| 1454 | 2098 Transporte Escolar Urbano | 0 101 | 4.315.389,38 |
| | | 0 147 | 5.808.439,30 |
| 1454 | 2099 Transporte Escolar Rural | 0 101 | 10.636.941,09 |
| | | 0 106 | 261.861,22 |
| | | 0 145 | 338.038,40 |
| | | 0 146 | 460.824,00 |
| | | 0 147 | 26.565,83 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|---|---|------------------------------------|-----------------------|
| Programa: 107 Gestão Operacional da Educação | | | 276.306.166,59 |
| 1470 | 2091 Administração da Unidade - Educação e Cultura | 0 101 | 83.750,00 |
| 1470 | 2098 Transporte Escolar Urbano | 0 101 | 480.000,00 |
| 1480 | 2093 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 0 101 | 327.284,13 |
| | | 0 147 | 10.000,00 |
| 1490 | 2091 Administração da Unidade - Educação e Cultura | 0 101 | 29.621,39 |
| 1490 | 2097 Educação em Tempo Integral | 0 101 | 461.877,28 |
| 1495 | 2093 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 0 118 | 124.265.824,81 |
| | | 0 119 | 3.550.356,24 |
| 1495 | 2094 DDE - Dinheiro Municipal Direto na Escola | 0 119 | 2.890.359,00 |
| 1495 | 2095 Alfabetização de Jovens e Adultos | 0 118 | 53.901,13 |
| | | 0 119 | 24.137,89 |
| 1495 | 2096 Convênio com Instituições Educacionais - Conveniadas | 0 119 | 7.392.000,00 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|---|---|------------------------------------|-----------------------|
| Programa: 107 Gestão Operacional da Educação | | | 276.306.166,59 |
| 1495 | 2107 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Regulamentação da Lei Federal nº 13.935/2019. | 0 118 | 1.456.559,25 |
| Programa: 108 Juventude Mais Oport., Form e Qualif. Profissional | | | 172.926,40 |
| 1340 | 2008 Empreendedorismo e Educação Financeira | 0 100 | 48.600,00 |
| 1390 | 2009 Qualificação Social e Profissional | 0 100 | 69.160,00 |
| | | 0 165 | 54.000,00 |
| | | 3 100 | 1.166,40 |
| Programa: 109 Desenvolvimento do Esporte e Lazer | | | 2.582.132,64 |
| 2310 | 2024 Desenvolvimento Esportivo e de Lazer | 0 100 | 66.240,00 |
| | | 3 100 | 289.616,00 |
| 0 | | 0 124 | 1.375.200,00 |
| 3720 | 2025 Jogos Escolares | 0 100 | 13.682,18 |
| 3720 | 2026 Centro de Iniciação ao Esporte | 0 100 | 54.725,74 |
| | | 0 124 | 39.530,50 |
| | | 3 100 | 1.937,00 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|---|--|------------------------------------|---------------------|
| Programa: 109 Desenvolvimento do Esporte e Lazer | | | 2.582.132,64 |
| 3730 | 2024 Desenvolvimento Esportivo e de Lazer | 0 100 | 695.014,00 |
| | | 0 124 | 44.029,76 |
| | | 3 100 | 2.157,46 |
| Programa: 110 Esporte de Rendimento | | | 815.890,10 |
| 3720 | 2018 Aperfeiçoamento Esportivo de Rendimento | 0 100 | 501.184,86 |
| | | 0 100 51 | 160.008,00 |
| | | 0 124 | 30.000,00 |
| | | 3 100 | 1.205,38 |
| 3720 | 2019 Apoio ao Esporte de Rendimento | 0 100 | 101.352,26 |
| 3720 | 2020 Paradesporto Competição e Integração | 0 100 | 22.139,60 |
| Programa: 111 Esporte na Comunidade | | | 978.376,64 |
| 1430 | 2100 Promoções Cívicas, Culturais e Esportivas | 0 101 | 48.431,72 |
| | | 0 122 | 350.877,18 |
| 1498 | 2101 Esporte na Escola | 0 101 | 10.000,00 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|--|-----------------------------------|------------------------------------|---------------------|
| Programa: 111 Esporte na Comunidade | | | 978.376,64 |
| 3720 | 2021 Calendário Esportivo | 0 100 | 186.871,45 |
| | | 0 100 51 | 20.001,60 |
| | | 0 124 | 17.219,72 |
| | | 3 100 | 1.205,38 |
| 3730 | 2022 Lazer em Movimento | 0 100 | 150.063,47 |
| 3730 | 2023 Lazer Ativo e Saudável | 0 100 | 78.866,67 |
| 3730 | 2027 Boa Praça, Boa Forma | 0 100 | 114.839,45 |
| Programa: 112 Promoção e Difusão Cultural | | | 8.464.991,20 |
| 1430 | 2102 Incentivo a Arte e à Cultura | 0 101 | 20.000,00 |
| 1460 | 2103 Biblioteca Atualizada | 0 100 | 101.300,98 |
| 2620 | 2001 Calendário Cultural | 0 100 | 603.453,75 |
| 2620 | 2002 Redes de Parcerias Culturais | 0 100 | 12.500,00 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | | | Valor |
|--|------------------------|------------------------------------|---|-----|--------------|
| Programa: 112 Promoção e Difusão Cultural | | | | | |
| 2620 | 2002 | Redes de Parcerias Culturais | 0 | 124 | 3.000.000,00 |
| | | | 0 | 162 | 2.145.270,13 |
| 2620 | 2003 | Diversidade Cultural | 0 | 100 | 528.453,75 |
| 2620 | 2004 | Unidades e Equipamentos Culturais | 0 | 100 | 983.595,49 |
| | | | 0 | 100 | 60.000,00 |
| 2620 | 2005 | Práticas Culturais | 0 | 100 | 1.010.417,10 |
| Programa: 113 Memória e Cidadania | | | | | |
| 1450 | 2104 | Incentivo a Leitura | 0 | 101 | 10.000,00 |
| 2620 | 2006 | Patrimônio Cultural | 0 | 100 | 1.135.135,00 |
| | | | 0 | 100 | 500.000,00 |
| Programa: 114 Inclusão,Desenvolvimento Social, Direitos Humanos | | | | | |
| 1440 | 2105 | Gênero e Diversidade | 0 | 101 | 10.000,00 |
| | | | 0 | 146 | 350.000,00 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|--|--|------------------------------------|---------------------|
| Programa: 114 Inclusão,Desenvolvimento Social, Direitos Humanos | | | 2.589.046,68 |
| 1480 | 2084 Educação Inclusiva - Direito a Diversidade | 0 101 | 42.616,02 |
| 1495 | 2084 Educação Inclusiva - Direito a Diversidade | 0 119 | 17.610,66 |
| 1810 | 2051 Políticas Públicas Afirmativas | 0 100 | 233.800,00 |
| 1810 | 2052 Rede de Atendimento e Valorização da Mulher | 0 100 | 360.200,00 |
| | | 0 129 | 12.000,00 |
| 1810 | 2064 Benefícios Eventuais | 0 100 | 1.096.480,00 |
| | | 0 156 | 99.000,00 |
| 1810 | 2077 Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/BF | 0 100 | 17.640,00 |
| | | 0 129 | 240.000,00 |
| 1810 | 2078 Índice de Gestão Descentralizada do SUAS | 0 100 | 14.700,00 |
| | | 0 129 | 95.000,00 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|---|---|------------------------------------|---------------------|
| Programa: 115 Proteção Social Básica | | | 7.993.481,01 |
| 1810 | 2053 Habilitação e Reabilitação das Pessoas com Deficiência e a Promoção de Sua Integração à Vida Comunitária | 0 100 | 100.800,00 |
| | | 0 129 | 48.000,00 |
| 1810 2054 Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS | | | |
| | | 0 100 | 23.520,00 |
| | | 0 129 | 480.000,00 |
| 1810 2055 Centro de Convivência do Idoso - UAI | | | |
| | | 0 100 | 298.700,00 |
| | | 0 129 | 60.000,00 |
| | | 0 156 | 40.000,00 |
| 1810 2056 Centro de Referência de Assistência Social - CRAS | | | |
| | | 0 100 | 294.000,00 |
| | | 0 129 | 575.000,00 |
| | | 0 156 | 90.000,00 |
| 1810 2057 Reciclagem Social | | | |
| | | 0 100 | 23.520,00 |
| 1810 2058 Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Volante | | | |
| | | 0 100 | 47.040,00 |
| | | 0 129 | 120.000,00 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|---|--|-----------------------------|--------------------------------------|
| Programa: 115 Proteção Social Básica | | | 7.993.481,01 |
| 1810 | 2059 Banco de Alimentos, Centro de Processamento e Restaurante Popular | 0 100 | 1.764.000,00 |
| 1810 | 2060 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos | 0 100 0 129 0 156 | 39.200,00 193.000,00 25.000,00 |
| 1810 | 2061 Programa Criança Feliz | 0 100 0 129 | 47.040,00 600.000,00 |
| 1810 | 2062 Socialização Infanto Juvenil, Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil | 0 100 0 129 | 47.040,00 96.000,00 |
| 1810 | 2063 Apoio as Instituições do Terceiro Setor | 0 100 | 1.225.000,00 |
| 1895 | 2063 Apoio as Instituições do Terceiro Setor | 0 100 | 11.760,00 |
| 2950 | 2011 Iniciação Produtiva | 0 100 51 | 1.744.861,01 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|--|---|------------------------------------|---------------------|
| Programa: 116 Proteção Social de Média Complexidade | | | 3.209.700,00 |
| 1810 | 2065 Centro de Referência Especializado de Assistência Social para População em Situação de Rua - CENTROPOP | 0 100 | 147.000,00 |
| | | 0 129 | 240.000,00 |
| | | 0 156 | 12.000,00 |
| 1810 | 2066 Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS | 0 100 | 100.860,00 |
| | | 0 129 | 156.000,00 |
| 1810 | 2067 Conselho Tutelar dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes | 0 100 | 784.000,00 |
| 1810 | 2068 Apoio a Instituições do Terceiro Setor de Média Complexidade | 0 100 | 1.078.000,00 |
| | | 0 129 | 140.000,00 |
| 1810 | 2069 Proteção Social de Média Complexidade da Pessoa Idosa | 0 100 | 339.200,00 |
| 1810 | 2070 Proteção Social de Média Complexidade da Pessoa com Deficiência | 0 100 | 39.200,00 |
| 1810 | 2071 Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil | 0 100 | 47.040,00 |
| | | 0 129 | 48.000,00 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|--|---|------------------------------------|---------------------|
| Programa: 116 Proteção Social de Média Complexidade | | | 3.209.700,00 |
| 1810 2072 | Família Acolhedora | 0 100 | 78.400,00 |
| Programa: 117 Proteção Social de Alta Complexidade | | | 3.634.280,00 |
| 1810 2073 | Casa de Passagem | 0 100 | 150.280,00 |
| | | 0 129 | 120.000,00 |
| | | 0 156 | 50.000,00 |
| 1810 2074 | Serviço de Atendimento ao Migrante | 0 100 | 61.250,00 |
| 1810 2075 | Serviço de Acolhimento Institucional de 0 a 18 anos | 0 100 | 245.000,00 |
| | | 0 129 | 180.000,00 |
| | | 0 156 | 50.000,00 |
| 1810 2076 | Apoio a Instituições do Terceiro Setor de Alta Complexidade | 0 100 | 2.744.000,00 |
| | | 0 129 | 33.750,00 |
| Programa: 118 Segurança Pública | | | 2.038.979,28 |
| 210 2012 | Convênio Exército Brasileiro - Serviço Militar Obrigatório | 0 100 | 198.000,00 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|--|--|------------------------------------|---------------------|
| Programa: 118 Segurança Pública | | | 2.038.979,28 |
| 1910 1003 | Núcleo de Prevenção à Criminalidade | 0 100 | 22.218,00 |
| 1910 2079 | Gestão Integrada Municipal | 0 100 | 4.761,00 |
| 1910 2080 | Monitoramento Eletrônico | 0 100 | 222.180,00 |
| 1910 2081 | Unidades Funcionais de Segurança Pública | 0 100 | 6.348,00 |
| 1910 2106 | Convênio com Instituições de Segurança Pública | 0 100 | 750.000,00 |
| | | 0 157 | 250.000,00 |
| 1910 8030 | Capacitação de Pessoal | 0 100 | 150.000,00 |
| 1940 2082 | Reaparelhamento da Guarda Municipal | 0 100 | 47.011,68 |
| 1940 2083 | Defesa Social | 0 100 | 388.460,60 |
| Programa: 119 Defesa Civil | | | 209.760,00 |
| 1910 2085 | Combate a Sinistro | 0 100 | 63.480,00 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|--|---|------------------------------------|---------------------|
| Programa: 119 Defesa Civil | | | 209.760,00 |
| 1910 | 2086 Socorro e Assistência a Pessoas Atingidas por Desastres | 0 100 | 63.480,00 |
| 2360 | 1002 Reabilitação e Recuperação de Cenários de Desastres | 0 100 | 82.800,00 |
| Programa: 201 Planejamento e Desenvolvimento Urbano | | | 1.912.888,59 |
| 510 | 4005 Estudos e Elaboração de Projetos de Intervenções Regionais | 0 100 | 1.500.000,00 |
| 2330 | 4024 Manutenção da Urbanização em Áreas Públicas | 0 100 | 41.206,83 |
| 2340 | 4023 Manutenção da Arborização em Áreas Públicas | 0 100 | 11.681,76 |
| 2360 | 3021 Urbanização em Áreas Públicas | 0 100 | 360.000,00 |
| Programa: 202 Habitação Social | | | 8.953.098,19 |
| 310 | 3003 Apoio a Provisão Habitacional de Interesse Social | 0 100 | 3.374.400,00 |
| 2310 | 4016 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS | 0 100 | 54.451,70 |
| 2360 | 3025 Pró-Moradia | 0 100 | 126.553,87 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|---|---|-----------------------------|----------------------|
| Programa: 202 Habitação Social | | | 8.953.098,19 |
| 2360 | 3025 Pró-Moradia | 0 124 | 5.397.692,62 |
| Programa: 203 Edificações Públicas | | | 68.385.762,07 |
| 110 | 3001 Construção e Ampliação de Edificações Públicas | 0 100 | 375.000,00 |
| 110 | 4001 Manutenção e Conservação de Prédios Públicos | 0 100 | 225.000,00 |
| 310 | 4001 Manutenção e Conservação de Prédios Públicos | 0 100 | 16.537,00 |
| 710 | 3001 Construção e Ampliação de Edificações Públicas | 0 100 | 899.793,78 |
| | | 0 192 | 36.905,12 |
| 710 | 4001 Manutenção e Conservação de Prédios Públicos | 0 100 | 1.279.522,31 |
| 730 | 4001 Manutenção e Conservação de Prédios Públicos | 0 100 | 174.382,46 |
| 1454 | 3027 Construção e Ampliação do CEMEA e Praça Céu | 0 101 | 258.071,06 |
| 1454 | 3028 Construção e Ampliação dos Prédios Públicos Educacionais | 0 101 | 6.276.918,25 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|---|--|------------------------------------|----------------------|
| Programa: 203 Edificações Públicas | | | 68.385.762,07 |
| 1454 | 3028 Construção e Ampliação dos Prédios Públicos Educacionais | 0 146 | 28.265.512,18 |
| | | 0 147 | 403.143,78 |
| | | 3 101 | 243.341,97 |
| 1454 | 4030 Biblioteca Revitalizada | 0 100 | 560.000,00 |
| 1454 | 4031 Manutenção e Conservação do CEMEA e Praça Céu | 0 101 | 96.480,00 |
| 1454 | 4032 Manutenção e Conservação de Edificações Públicas Educacionais | 0 101 | 1.334.643,16 |
| | | 0 146 | 1.907.357,31 |
| | | 0 147 | 339.143,78 |
| | | 3 101 | 86.683,94 |
| 1454 | 4034 Manutenção e Conservação de Edificações Públicas Educacionais - Reformas para emissão de AVCB | 0 101 | 1.340.000,00 |
| | | 0 146 | 1.200.000,00 |
| | | 0 147 | 600.000,00 |
| 1495 | 3028 Construção e Ampliação dos Prédios Públicos Educacionais | 0 119 | 11.582.000,00 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|---|--|------------------------------------|----------------------|
| Programa: 203 Edificações Públicas | | | 68.385.762,07 |
| 1495 | 4032 Manutenção e Conservação de Edificações Públicas Educacionais | 0 119 | 330.600,00 |
| 1810 | 3001 Construção e Ampliação de Edificações Públicas | 0 100 | 392.000,00 |
| | | 0 129 | 24.000,00 |
| 2330 | 3001 Construção e Ampliação de Edificações Públicas | 0 100 | 809.277,98 |
| | | 0 124 | 275.000,00 |
| | | 3 100 | 7.200,00 |
| 2330 | 3008 Cemitérios Municipais | 0 100 | 197.000,00 |
| 2330 | 4001 Manutenção e Conservação de Prédios Públicos | 0 100 | 229.265,81 |
| 2360 | 3001 Construção e Ampliação de Edificações Públicas | 0 100 | 1.624.273,11 |
| | | 0 124 | 275.000,00 |
| | | 0 190 | 10.000,00 |
| | | 3 100 | 7.200,00 |
| 2360 | 4001 Manutenção e Conservação de Prédios Públicos | 0 100 | 2.462.643,23 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|--|---|------------------------------------|----------------------|
| Programa: 203 Edificações Públicas | | | 68.385.762,07 |
| 2610 | 4001 Manutenção e Conservação de Prédios Públicos | 0 100 | 2.776.812,50 |
| 2910 | 3001 Construção e Ampliação de Edificações Públicas | 0 100 51 | 735.669,34 |
| 2910 | 4001 Manutenção e Conservação de Prédios Públicos | 0 100 | 181.441,43 |
| 3510 | 3001 Construção e Ampliação de Edificações Públicas | 0 105 | 547.942,57 |
| Programa: 204 Vias Públicas e Integração Urbana | | | 30.331.775,74 |
| 2330 | 4018 Tapa-buracos | 0 100 | 1.555.621,97 |
| 2330 | 4019 Material Básico Para Transformação | 0 100 | 139.806,97 |
| 2360 | 3010 Terraplanagem | 0 100 | 360.000,00 |
| 2360 | 3011 Calçadões | 0 100 | 360.000,00 |
| 2360 | 3012 Meios-Fios e Sarjetas | 0 100 | 41.308,03 |
| 2360 | 3013 Vias Urbanas e Acessos Rodoviários | 0 100 | 2.697.617,90 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|--|---|------------------------------------|----------------------|
| Programa: 204 Vias Públicas e Integração Urbana | | | 30.331.775,74 |
| 2360 | 3013 Vias Urbanas e Acessos Rodoviários | 0 124 | 200.000,00 |
| | | 3 100 | 7.200,00 |
| 2360 | 3014 Obras de Arte Urbana | 0 100 | 36.000,00 |
| 2360 | 3015 Muros e Calçadas | 0 100 | 72.000,00 |
| 2360 | 3016 Anel Viário | 0 100 | 216.000,00 |
| | | 0 124 | 1.000.000,00 |
| | | 3 100 | 9.500.000,00 |
| 2360 | 3017 Convênio - Ministério dos Transportes / DNIT | 0 100 | 72.000,00 |
| | | 0 124 | 9.600.000,00 |
| | | 3 100 | 691.200,00 |
| 2360 | 3018 Baías de Estacionamento | 0 100 | 72.000,00 |
| 2360 | 3019 Viadutos, Túneis e Passagens Inferiores | 0 100 | 360.000,00 |
| | | 0 124 | 200.000,00 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|--|--|------------------------------------|----------------------|
| Programa: 204 Vias Públicas e Integração Urbana | | | 30.331.775,74 |
| 2360 | 3019 Viadutos, Túneis e Passagens Inferiores | 3 100 | 14.400,00 |
| 2360 | 4018 Tapa-buracos | 0 100 | 1.555.621,97 |
| 2360 | 4025 Serjetões | 0 100 | 10.800,00 |
| 2360 | 4026 Recapeamento | 0 100 | 7.200,00 |
| | | 0 124 | 200.000,00 |
| | | 0 190 | 500.000,00 |
| | | 3 100 | 7.200,00 |
| 2360 | 4027 Pavimentação | 0 100 | 605.798,90 |
| | | 0 190 | 250.000,00 |
| Programa: 205 Iluminação Pública | | | 43.020.000,00 |
| 2320 | 3007 Iluminação Pública - Extensão da Rede | 0 117 | 18.240.000,00 |
| 2320 | 4017 Iluminação Pública | 0 117 | 24.780.000,00 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|---|--|------------------------------------|---------------------|
| Programa: 206 Combate a Enchentes e Inundações | | | 648.000,00 |
| 2360 | 3020 Combate a Enchentes e Inundações | 0 100 | 648.000,00 |
| Programa: 207 Transporte Público | | | 3.527.311,20 |
| 1910 | 3006 Sistema de BRT - Sistema de Ônibus de Trânsito Rápido | 0 100 | 2.268.775,20 |
| 1910 | 4009 Controle Operacional de Transporte Coletivo | 0 100 | 1.142.640,00 |
| 1910 | 4010 Gestão de Projetos de Melhoria nos Transportes Públicos | 0 100 | 12.696,00 |
| 2360 | 3022 Corredor Norte de Transporte Coletivo | 0 100 | 3.600,00 |
| | | 0 190 | 5.000,00 |
| | | 3 100 | 3.600,00 |
| 2360 | 3023 Corredor Sul de Transporte Coletivo | 0 100 | 3.600,00 |
| | | 0 190 | 5.000,00 |
| | | 3 100 | 3.600,00 |
| 2360 | 3024 Terminais de Transporte Coletivo | 0 100 | 14.400,00 |
| | | 0 124 | 50.000,00 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|---|--|------------------------------------|---------------------|
| Programa: 207 Transporte Público | | | 3.527.311,20 |
| 2360 | 3024 Terminais de Transporte Coletivo | 3 100 | 14.400,00 |
| Programa: 208 Melhoria do Trânsito e Mobilidade Urbana | | | 5.719.316,00 |
| 1910 | 4033 Reaparelhamento do Trânsito | 0 100 | 50.000,00 |
| 1930 | 4011 Sinalização, Engenharia de Tráfego e de Campo | 0 157 | 4.094.000,00 |
| 1930 | 4012 Gestão da Política de Processamento de Multas | 0 157 | 1.311.000,00 |
| 1930 | 4013 Fundo Municipal de Trânsito - FUNSET | 0 157 | 232.116,00 |
| 1930 | 4014 Educação de Trânsito | 0 157 | 13.800,00 |
| 1930 | 4015 Fiscalização no Trânsito | 0 157 | 18.400,00 |
| Programa: 209 Recuperação e Preservação Ambiental | | | 5.950.261,38 |
| 2030 | 3026 Manejo e Preservação de Áreas de Preservação Ambiental - APAs | 0 100 | 250.000,00 |
| 2030 | 4003 Parques Municipais Urbanos | 0 100 | 643.600,21 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|--|--|-----------------------------|---------------------|
| Programa: 209 Recuperação e Preservação Ambiental | | | 5.950.261,38 |
| 2030 | 4003 Parques Municipais Urbanos | 0 100 25 | 1.442.100,00 |
| 2040 | 3002 Unidade de Arborização, Parques e Jardins - Implantação | 0 100 | 420.000,00 |
| 2040 | 4002 Unidade de Arborização, Parques e Jardins - Manutenção | 0 100 | 635.315,52 |
| 2340 | 3009 Arborização Urbana | 0 100 | 1.197.245,65 |
| 2360 | 3026 Manejo e Preservação de Áreas de Preservação Ambiental - APAs | 0 100 | 7.200,00 |
| 2360 | 4028 Interceptores de Esgoto | 0 100 | 36.000,00 |
| 2360 | 4029 Drenagem Urbana | 0 100 | 14.400,00 |
| | | 0 124 | 34.000,00 |
| | | 0 190 | 680.000,00 |
| | | 3 100 | 14.400,00 |
| 2510 | 4006 Ações de Saneamento e de Preservação Ambiental | 0 100 50 | 576.000,00 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | | | Valor |
|---|--|------------------------------------|-----|----|---------------|
| Programa: 210 Controle Ambiental | | | | | |
| 2020 | 4004 Fiscalização e Controle Ambiental | 0 | 100 | | 53.293,83 |
| | | 0 | 100 | 25 | 59.479,73 |
| Programa: 211 Educação e Responsabilidade Ambiental | | | | | |
| 2510 | 4007 Gestão das Ações de Responsabilidade Sócio Ambiental | 0 | 100 | 50 | 600.000,00 |
| Programa: 212 Amp., Mod.e Manu. do Abast. Água e Trat. de Esgoto | | | | | |
| 2520 | 4008 Gestão dos Serviços de Saneamento | 0 | 100 | 50 | 94.800.000,00 |
| | | 0 | 124 | | 3.420.000,00 |
| 2540 | 3004 Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário - SEE | 0 | 100 | 50 | 16.800.000,00 |
| | | 0 | 124 | | 5.200.000,00 |
| | | 0 | 190 | | 7.800.000,00 |
| | | 2 | 100 | 50 | 8.880.000,00 |
| | | 3 | 100 | 50 | 5.040.000,00 |
| 2540 | 3005 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA | 0 | 100 | 50 | 12.000.000,00 |
| | | 0 | 124 | | 4.680.000,00 |
| | | 0 | 190 | | 5.720.000,00 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|---|---|------------------------------------|-----------------------|
| Programa: 212 Amp., Mod.e Manu. do Abast. Água e Trat. de Esgoto | | | 174.660.000,00 |
| 2540 | 3005 Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA | 2 100 50 | 6.240.000,00 |
| | | 3 100 50 | 4.080.000,00 |
| Programa: 213 Resíduos Sólidos | | | 13.032.511,80 |
| 2330 | 4020 Gerenciamento, Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos | 0 100 75 | 11.586.818,90 |
| 2330 | 4021 Limpeza e Conservação de Logradouros Públicos | 0 100 | 1.427.254,68 |
| 2330 | 4022 Estação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos | 0 100 | 11.238,22 |
| 2360 | 4022 Estação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos | 0 100 | 7.200,00 |
| Programa: 301 Desenvolvimento do Agronegócios | | | 3.997.129,63 |
| 1720 | 6019 Desenvolvimento da Agricultura e das Estradas Rurais | 0 100 | 3.997.129,63 |
| Programa: 302 Abastecimento e Infraestrutura Rural | | | 4.024.367,96 |
| 1720 | 6016 Promoção da Comercialização e do Abastecimento Rural | 0 100 | 2.096.525,67 |
| 1720 | 6018 Modernização das Atividades do Agronegócio | 0 100 | 74.349,66 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | | | Valor |
|--|---|------------------------------------|---------------------|--|--------------|
| Programa: 302 Abastecimento e Infraestrutura Rural | | | 4.024.367,96 | | |
| 1720 | 6018 Modernização das Atividades do Agronegócio | 0 | 124 | | 109.994,91 |
| | | 3 | 100 | | 14.275,13 |
| 1740 | 6016 Promoção da Comercialização e do Abastecimento Rural | 0 | 190 | | 1.250.000,00 |
| 1740 | 6017 Promoção da Horticultura, Agricultura, Fruticultura e Plantas Medicinais | 0 | 100 | | 7.596,92 |
| | | 0 | 124 | | 464.028,75 |
| | | 3 | 100 | | 7.596,92 |
| Programa: 303 Fortalecimento e Desenvolvimento do Turismo | | | 1.591.448,00 | | |
| 1330 | 5001 Infraestrutura Turística | 0 | 100 | | 756.000,00 |
| | | 0 | 124 | | 480.000,00 |
| | | 3 | 100 | | 3.888,00 |
| 1330 | 6001 Marcos, Monumentos e Memoriais | 0 | 100 | | 237.600,00 |
| 1330 | 6002 Desenvolvimento da Política do Turismo - FUMDETUR | 0 | 100 | | 54.560,00 |
| 1330 | 6003 Plano de Desenvolvimento do Turismo de Uberaba - Geopark | 0 | 100 | | 59.400,00 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|---|---|------------------------------------|-------------------------------------|
| Programa: 304 Emprego, Trabalho e Renda | | | 4.964.025,00 |
| 1340 | 5002 Cidade Empreendedora | 0 100 | 162.000,00 |
| 1340 | 5003 Zona de Processamento de Exportação - ZPE | 0 100 | 1.728.000,00 |
| 1340 | 6004 Distritos Industriais e Mini Distritos | 0 100 | 1.644.300,00 |
| 1340 | 6005 Desenvolvimento Econômico e Tecnológico | 0 100 | 162.000,00 |
| 1340 | 6020 Empreendedorismo e Recuperação Econômica | 0 100 | 900.000,00 |
| 1390 | 6006 Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - FAT | 0 100 0 165 3 100 | 54.000,00 309.000,00 4.725,00 |
| Programa: 305 Ciência, Tecnologia e Inovação | | | 590.000,00 |
| 1350 | 6007 Promoção de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo | 0 100 | 27.000,00 |
| 1350 | 6008 Formação Técnica e Tecnológica | 0 100 | 27.000,00 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|--|---|------------------------------------|-----------------------|
| Programa: 305 Ciência, Tecnologia e Inovação | | | 590.000,00 |
| 1350 | 6009 Associação à Redes Promotoras de Ambientes de Inovação | 0 100 | 27.000,00 |
| 1350 | 6010 Parque Tecnológico de Uberaba | 0 100 | 54.000,00 |
| | | 0 100 40 | 50.000,00 |
| 1350 | 6011 Infraestrutura do Parque Tecnológico de Inovação e Centro de Inovação. | 0 100 | 378.000,00 |
| 1350 | 6012 Acordo de Cooperação Técnica EPAMIG/EMBRAPA/PMU | 0 100 | 27.000,00 |
| Programa: 306 Desenvolvimento Regional Integrado | | | 267.300,00 |
| 1340 | 6013 Plano de Desenvolvimento Regional | 0 100 | 51.300,00 |
| 1340 | 6014 Gasoduto | 0 100 | 54.000,00 |
| 1340 | 6015 Plano de Ações Intervales | 0 100 | 162.000,00 |
| Programa: 401 Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional | | | 336.977.080,52 |
| 110 | 8004 Gestão de Convênios e Contratos de Repasse | 0 100 | 40.000,00 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|--|--|------------------------------------|-----------------------|
| Programa: 401 Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional | | | 336.977.080,52 |
| 210 | 8001 Administrativo da Unidade | 0 100 | 7.880.000,00 |
| 210 | 8004 Gestão de Convênios e Contratos de Repasse | 0 100 | 40.000,00 |
| 310 | 8001 Administrativo da Unidade | 0 100 | 9.028.676,00 |
| 510 | 8001 Administrativo da Unidade | 0 100 | 3.680.000,00 |
| 610 | 8001 Administrativo da Unidade | 0 100 | 8.306.169,04 |
| 710 | 8001 Administrativo da Unidade | 0 100 | 53.027.216,79 |
| 710 | 8019 Formalização do Patrimônio do Servidor Público - PASEP | 0 192 | 314.901,11 |
| 710 | 8020 Capacitação, Saúde e Segurança dos Servidores Públicos Municipais | 0 100 | 10.973.600,00 |
| 710 | 8022 Almoxarifado Central - Estoque Regulador | 0 100 | 390.585,77 |
| 730 | 8021 Frota Municipal | 0 100 | 3.321.079,21 |
| | | | 231.719,61 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|--|--|------------------------------------|-----------------------|
| Programa: 401 Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional | | | 336.977.080,52 |
| 730 | 8023 Central de Apoio Logístico | 0 100 | 552.319,80 |
| 810 | 8001 Administrativo da Unidade | 0 100 | 91.390.348,78 |
| 910 | 8001 Administrativo da Unidade | 0 100 | 3.138.859,51 |
| 1310 | 8001 Administrativo da Unidade | 0 100 | 2.130.134,95 |
| 1410 | 2091 Administração da Unidade - Educação e Cultura | 0 101 | 27.643.166,82 |
| 1440 | 8030 Capacitação de Pessoal | 0 101 | 80.400,00 |
| | | 0 147 | 20.000,00 |
| 1450 | 2091 Administração da Unidade - Educação e Cultura | 0 101 | 2.097.100,99 |
| 1454 | 2091 Administração da Unidade - Educação e Cultura | 0 101 | 552.750,00 |
| | | 0 146 | 2.760.000,00 |
| | | 0 147 | 300.000,00 |
| 0 | | 0 101 | 268.000,00 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|--|--|------------------------------------|-----------------------|
| Programa: 401 Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional | | | 336.977.080,52 |
| 1460 | 2091 Administração da Unidade - Educação e Cultura | 0 100 | 1.900.000,00 |
| 1490 | 2091 Administração da Unidade - Educação e Cultura | 0 101 | 10.000,00 |
| 1510 | 8026 Gestão e Organização do SUS | 0 102 | 5.020.352,64 |
| 1710 | 8001 Administrativo da Unidade | 0 100 | 7.296.576,45 |
| 1710 | 8004 Gestão de Convênios e Contratos de Repasse | 0 100 | 2.283.129,84 |
| 1810 | 8001 Administrativo da Unidade | 0 100 | 21.560.000,00 |
| 1810 | 8027 Convênios Governamentais | 0 142 | 98.900,00 |
| | | 3 100 | 9.692,20 |
| 1910 | 8001 Administrativo da Unidade | 0 100 | 13.013.400,00 |
| 1910 | 8004 Gestão de Convênios e Contratos de Repasse | 0 100 | 16.663,50 |
| 1910 | 8028 Posturas Municipais | 0 100 | 253.920,00 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|--|---|------------------------------------|-----------------------|
| Programa: 401 Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional | | | 336.977.080,52 |
| 1910 | 8029 Proteção Social | 0 100 | 44.436,00 |
| 2010 | 8001 Administrativo da Unidade | 0 100 | 3.031.641,93 |
| | | 0 100 25 | 62.870,07 |
| 2010 | 8004 Gestão de Convênios e Contratos de Repasse | 0 100 25 | 218.092,33 |
| 2110 | 8001 Administrativo da Unidade | 0 100 | 2.500.000,00 |
| 2310 | 8001 Administrativo da Unidade | 0 100 | 29.046.864,64 |
| | | 0 116 | 208.115,29 |
| 2610 | 8001 Administrativo da Unidade | 0 100 | 6.751.242,86 |
| 2910 | 8001 Administrativo da Unidade | 0 100 51 | 984.989,74 |
| 2950 | 8001 Administrativo da Unidade | 0 100 51 | 906.479,37 |
| 3510 | 8001 Administrativo da Unidade | 0 105 | 7.417.854,84 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|---|---|------------------------------------|-----------------------|
| Programa: 401 Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional | | | 336.977.080,52 |
| 3610 | 8001 Administrativo da Unidade | 0 100 | 950.000,00 |
| 3610 | 8010 Proteção dos Interesses e Direitos do Consumidor | 0 100 28 | 800.000,00 |
| 3710 | 8001 Administrativo da Unidade | 0 100 | 4.054.034,90 |
| | | 0 100 51 | 11.000,00 |
| 3710 | 8004 Gestão de Convênios e Contratos de Repasse | 0 100 | 359.795,54 |
| Programa: 402 Modernização, Transparência e Eficiência da Gestão | | | 7.099.502,42 |
| 310 | 8012 Acesso às Informações Municipais | 0 100 | 64.400,00 |
| 810 | 8018 Modernização da Administração Financeira | 0 190 | 6.391.779,47 |
| | | 4 100 | 326.690,95 |
| 910 | 8024 Capacitação de Auditores | 0 100 | 79.632,00 |
| 910 | 8025 Controle de Execução dos Programas de Governo | 0 100 | 237.000,00 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|--|---|------------------------------------|----------------------|
| Programa: 403 Equilíbrio das Finanças e Responsabilidade Fiscal | | | 27.909.892,87 |
| 810 | 8016 Juros e Amortização da Dívida Interna do Município | 0 100 | 21.584.569,68 |
| 810 | 8017 Juros e Amortização da Dívida Externa do Município | 0 100 50 | 1.010.417,47 |
| | | | 5.314.905,72 |
| Programa: 404 Defesa da Ordem Jurídica | | | 16.290.857,26 |
| 630 | 8003 Atos Judiciais do Município | 0 100 | 946.956,69 |
| 630 | 8005 Desapropriação de Imóveis | 0 100 | 1.352.795,29 |
| 630 | 8011 Precatórios | 0 100 | 4.987.076,70 |
| 1340 | 8005 Desapropriação de Imóveis | 0 100 | 270.000,00 |
| 1510 | 8003 Atos Judiciais do Município | 0 102 | 7.028.493,36 |
| 1510 | 8005 Desapropriação de Imóveis | 0 102 | 572.320,17 |
| 2310 | 8005 Desapropriação de Imóveis | 0 100 | 749.215,05 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|---|---|------------------------------------|-----------------------|
| Programa: 404 Defesa da Ordem Jurídica | | | 16.290.857,26 |
| 2510 | 8003 Atos Judiciais do Município | 0 100 50 | 384.000,00 |
| Programa: 405 Gestão Previdênciária | | | 101.199.437,95 |
| 3520 | 8032 Benefícios Previdênciários | 0 103 | 86.392.171,52 |
| 3530 | 8032 Benefícios Previdênciários | 0 103 | 14.807.266,43 |
| Programa: 501 Ação do Legislativo. | | | 36.862.500,00 |
| 110 | 8008 Atividades do Corpo Administrativo e Legislativo | 0 100 | 36.800.000,00 |
| 110 | 8009 Escola Legislativa | 0 100 | 62.500,00 |
| Programa: 502 Cidadania e Comunicação Social | | | 15.921.883,92 |
| 310 | 8002 Orçamento Impositivo | 0 100 | 390.000,00 |
| 310 | 8013 Todos por Uberaba | 0 100 | 3.523.464,00 |
| 310 | 8014 Associação Legal | 0 100 | 40.000,00 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

| UO | Ação / Sub_ação | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|---|---|-----------------------------|----------------------|
| Programa: 502 Cidadania e Comunicação Social | | | 15.921.883,92 |
| 310 | 8015 Parceria Comunitária | 0 100 | 20.240,00 |
| 1410 | 8002 Orçamento Impositivo | 0 101 | 234.500,00 |
| 1410 | 8031 Planejamento Participativo - Conselhos de Educação | 0 101 | 10.000,00 |
| 1510 | 8002 Orçamento Impositivo | 0 102 | 3.213.025,92 |
| 1710 | 8002 Orçamento Impositivo | 0 100 | 300.000,00 |
| 1810 | 8002 Orçamento Impositivo | 0 100 | 1.176.000,00 |
| 1910 | 8002 Orçamento Impositivo | 0 100 | 66.654,00 |
| 2010 | 8002 Orçamento Impositivo | 0 100 | 42.000,00 |
| 2110 | 8006 Campanhas Institucionais | 0 100 | 6.000.000,00 |
| 2510 | 8007 Divulgação dos Atos Institucionais do Município | 0 100 50 | 528.000,00 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022**Anexo V****Metas da Administração Municipal**

| UO | Ação / Sub_ação | | IU/Fonte/Detalhamento fonte | Valor |
|---|------------------------|---|------------------------------------|----------------------|
| Programa: 502 Cidadania e Comunicação Social | | | | 15.921.883,92 |
| 2610 | 8002 | Orçamento Impositivo | 0 100 | 231.000,00 |
| Programa: 999 Reserva de Contingência | | | | 21.040.891,11 |
| 810 | 9999 | Reserva de Contingência | 0 100 | 2.300.000,00 |
| 3510 | 9997 | Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS | 0 105 | 2.812.059,52 |
| 3520 | 9997 | Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS | 0 103 | 8.397.041,11 |
| 3530 | 9997 | Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS | 0 103 | 7.531.790,48 |

TOTAIS POR FONTE

| | | | |
|----------|------------|-----------|-----------------------|
| 0 | 100 | | 457.742.894,96 |
| 0 | 100 | 25 | 1.782.542,13 |
| 0 | 100 | 28 | 800.000,00 |
| 0 | 100 | 40 | 50.000,00 |
| 0 | 100 | 50 | 131.002.905,72 |
| 0 | 100 | 51 | 5.123.009,06 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

TOTAIS POR FONTE

| | | | |
|---|-----|----|----------------|
| 0 | 100 | 75 | 11.586.818,90 |
| 0 | 101 | | 151.370.975,32 |
| 0 | 102 | | 177.572.878,59 |
| 0 | 103 | | 117.128.269,54 |
| 0 | 105 | | 10.777.856,93 |
| 0 | 106 | | 261.861,22 |
| 0 | 112 | | 1.551.288,96 |
| 0 | 116 | | 208.115,29 |
| 0 | 117 | | 43.020.000,00 |
| 0 | 118 | | 125.776.285,19 |
| 0 | 119 | | 25.787.063,79 |
| 0 | 122 | | 350.877,18 |
| 0 | 123 | | 6.978.290,36 |
| 0 | 124 | | 36.258.996,26 |
| 0 | 129 | | 3.460.750,00 |
| 0 | 142 | | 98.900,00 |
| 0 | 144 | | 4.682.940,10 |
| 0 | 145 | | 338.038,40 |
| 0 | 146 | | 36.133.962,93 |
| 0 | 147 | | 8.480.485,37 |

Lei nº 13.484/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022

Anexo V

Metas da Administração Municipal

TOTAIS POR FONTE

| | | | |
|---|-----|----|----------------|
| 0 | 153 | | 4.807.489,92 |
| 0 | 154 | | 1.004.070,48 |
| 0 | 154 | | 502.035,24 |
| 0 | 155 | | 42.451.247,88 |
| 0 | 156 | | 366.000,00 |
| 0 | 157 | | 5.919.316,00 |
| 0 | 159 | | 153.537.187,92 |
| 0 | 162 | | 2.145.270,13 |
| 0 | 165 | | 363.000,00 |
| 0 | 190 | | 22.611.779,47 |
| 0 | 192 | | 351.806,23 |
| 2 | 100 | 50 | 15.120.000,00 |
| 3 | 100 | | 10.607.864,87 |
| 3 | 100 | 50 | 9.120.000,00 |
| 3 | 101 | | 380.025,91 |
| 4 | 100 | | 326.690,95 |

Total Geral: 1.627.939.791,20

LEI Nº 13.508/2021

Dispõe sobre a viabilização da veiculação em painel eletrônico, localizado na Praça Rui Barbosa de informações em tempo real.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Municipal, viabilizará a veiculação em painel eletrônico, localizado na Praça Rui Barbosa as seguintes informações em tempo real:

§ 1º Cronograma de vacinação, locais de vacinação e horários, quantidade de doses já aplicadas - 1º e 2º e divulgação dos boletins diários da COVID -19, objetivando um acesso maior da população.

§ 2º Divulgação de dados e fotos de pessoas que se encontram desaparecidas.

§ 3º Divulgação de valores arrecadados e repassados ao Município de Uberaba.

§ 4º Divulgação de telefones úteis ao cidadão de serviços da Prefeitura Municipal de Uberaba.

§ 5º Divulgação de dados e fotos de pessoas procuradas pela polícia no Estado de Minas Gerais, e ainda o número do "Disque Denúncia – 181", para eventuais denúncias.

§ 6º Divulgação de informações acerca de animais desaparecidos e procurados por seus tutores, bem como de animais que se encontram para adoção responsável.

Art. 2º Caberá ao Município providenciar os meios necessários para o cumprimento integral das divulgações integrais do que consta nos artigos supracitados, determinando que as Secretarias competentes cumpram o previsto neste Projeto.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários para execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG) 8 de novembro de 2021.

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita

Indiara Ferreira

Secretaria de Governo

LEI Nº 13.523/2021

Autoriza o Município de Uberaba a doar, com encargo, área pública e conceder estímulos à empresa "COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO", e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Uberaba fica autorizado a doar, com encargo, à empresa COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 54.366.547/0001-34, com sede da matriz na Avenida Comendador Luciano Guidotti, nº 1937, Bairro Jardim Caxambu, CEP nº 13.424-540, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, área de 51.657,39m² (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), na Fazenda Cassú, parte de uma gleba, localizada nesta cidade às margens da BR 050, matriculada sob o nº 85.780 do 1º CRI local, com a seguinte descrição:

"Um imóvel, situado neste Município, na Fazenda Cassú, parte de uma Gleba, que se constitui de uma sorte de terra, com 51.657,39m², dentro do seguinte perímetro: Começa no ponto P1, deste segue, fazendo frente para a rodovia BR-050 sentido Uberaba/Uberlândia numa extensão de 198,78 metros até o ponto P2; deste vira à esquerda confrontando com a área desmembrada 04, numa extensão de 260,00 metros até o ponto P3; deste vira à esquerda confrontando com o remanescente da Fazenda Cassú numa extensão de 198,78 metros, até o ponto P4; deste vira à esquerda, confrontando com a área desmembrada 02 numa extensão de 260,00 metros até o ponto inicial P1, início desta descrição, perfazendo uma área de 51.657,39 m² (cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados). Sendo que desta área total, a área de 8.970,13 m² é caracterizada como faixa non aedificandi, assim descrita: "Inicia no ponto M1 deste segue confrontando com a BR-50 sentido Uberaba/Uberlândia numa extensão de 198,78 metros até o ponto M2; deste vira à esquerda numa extensão de 18,00 metros até o ponto M3; deste vira à esquerda numa extensão de 188,78 metros até o ponto M4; deste vira à direita numa extensão de 227,00 metros até o ponto M5; deste vira à direita

numa extensão de 188,78 metros até o ponto M6; deste vira à esquerda numa extensão de 15,00 metros até o ponto M7; deste vira à esquerda numa extensão de 198,78 metros até o ponto M8; deste vira à esquerda numa extensão de 260,00 metros até o ponto M1, início desta descrição perfazendo uma área de 8.970,13m² (oito mil novecentos e setenta metros quadrados e treze decímetros quadrados)""

§ 1º A presente doação tem por objetivo viabilizar a implantação da unidade da empresa Donatária no Município de Uberaba/MG.

§ 2º O Protocolo de Intenções, firmado entre o Município de Uberaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º O Município de Uberaba se compromete a:

I – doar, com encargo, uma área de 51.657,39m² (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), na Fazenda Cassú, parte de uma gleba, localizada às margens da BR 050, matriculada sob o nº 85.780 do 1º CRI de Uberaba – MG;

II – conceder isenção do recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano da referida área, pelo prazo de 07 (sete) anos, que serão divididos em 2 (duas) etapas. Na primeira etapa serão concedidos 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato, caso a empresa tenha cumprido todos os itens do Protocolo de Intenções, serão concedidos os outros 05 (cinco) anos restantes;

III – conceder isenção de recolhimento de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que seria devido pela empresa Donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implantação do empreendimento conforme Cronograma de Investimentos e Obras;

IV – disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Uberaba e Sala Mineira do Empreendedor para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

V – gestionar junto à CEMIG, para que a mesma providencie a instalação de linha de energia elétrica para alimentação do empreendimento nas condições técnicas requeridas.

Art. 3º Cabe à empresa Donatária:

I – instalar sua unidade em uma área total de 51.657,39m² (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), na Fazenda Cassú, parte de uma gleba, localizada às margens da BR 050, matriculada sob o nº 85.780 do 1º CRI de Uberaba - MG, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II – investir R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões reais) com previsão de faturamento anual de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) quando instalada e operando;

III – gerar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) novos empregos diretos e 100 (cem) novos empregos indiretos quando o empreendimento estiver devidamente instalado e operando em sua capacidade plena, respeitado o período de 02 (dois) anos previsto na Lei Municipal nº 13.152/2019;

IV – manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obter certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 (dois) anos de funcionamento no máximo;

V – manter investimento em formação de mão de obra especializada;

VI – protocolizar o processo administrativo de implantação do investimento em, no máximo, 180 dias após a publicação da Lei Autorizativa Municipal de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

VII – manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente;

VIII – implementar tratamento de esgoto individualizado, por meio de sistema de fossa séptica com impermeabilização do fundo, garantindo a operação e manutenção do sistema, bem como a destinação ambientalmente adequada do efluente tratado, visto que a construção de valas de infiltração ou sumidouros não é viável tecnicamente, podendo contaminar o lençol freático da região. Efluentes não compatíveis com o sistema deverão receber destinação adequada para os mesmos. Deve-se apresentar o projeto executivo do sistema de fossa séptica, bem como os estudos ou laudos técnicos necessários, a ser analisado e aprovado no ato da emissão do alvará para construção dos empreendimentos. Para o alvará de funcionamento, associado ao licenciamento ambiental, deverá ser apresentado o certificado de destinação final do efluente tratado. Tal medida é necessária uma vez que às margens da BR - 050, parte de uma gleba da Fazenda Cassú, não é uma área atendida pelo sistema de coleta de esgoto sanitário da CODAU - Companhia de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas;

IX – contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

X – contratar, preferencialmente mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, como também contratar jovens aprendizes cadastrados

na FETI (Fundação de Ensino Técnico Intensivo) e egressos do sistema penitenciário através da Sala Mineira do Empreendedor;

XI – emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Uberaba;

XII – sendo a área total avaliada em R\$487.946,32 (quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), a empresa deverá repassar ao Município, como contrapartida 30% (trinta por cento) do valor total da área, ou seja, R\$146.383,89 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), dividido em 30 (trinta) parcelas de R\$4.879,46 (quatro mil, oitocentos e setenta nove reais e quarenta e seis centavos), com o início do pagamento após assinatura do Termo de Contrato de Doação de Área Pública e Concessão de Estímulos, o qual será direcionado em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida, caso haja inadimplência ou atraso, o beneficiário estará automaticamente em mora, hipótese que incidirá atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa no percentual de 2% ao mês, facultada ao Município mediante justificativa a sua não incidência.

Art. 4º A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a Donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da Donatária.

Art. 5º A Donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município, na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 6º Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º Fica dispensada a Licitação, face às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 22 de novembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretaria de Governo

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

LEI Nº 13.524/2021

Autoriza o Município de Uberaba a doar, com encargo, área pública e conceder estímulos à empresa "INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SORRISO LTDA.", e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Uberaba fica autorizado a doar, com encargo, área à empresa INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SORRISO LTDA., CNPJ nº 14.982.132/0001-70 com sede na Praça Doutor Jorge Frange, nº 106, no Bairro São Benedito, na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, área de 2.350,20m² (dois mil, trezentos e cinquenta metros quadrados e vinte decímetros quadrados), formada pelo Lote 08, da Quadra 5B, a ser desmembrada da matrícula nº 24.283 do 1º CRI local, localizada à Rua 06, no Distrito Industrial II – Caçu – 2ª Etapa, com a seguinte descrição:

"Um imóvel situado neste Município, no loteamento denominado Distrito Industrial de Uberaba II – Caçu – 2ª Etapa, à Rua 6, que se constitui de um terreno, sem benfeitorias, formado pelo lote 08, da quadra 5B, dentro do seguinte perímetro e confrontações: o ponto inicial P1 desta descrição, localiza-se a 84,53m (oitenta e quatro metros e cinquenta e três centímetros) da interseção do alinhamento predial da Rua 6 com a continuação da Rua 6; deste segue fazendo frente para a Rua 6 em linha reta, por uma distância de 36,15m (trinta e seis metros e quinze centímetros) até o ponto P2; deste vira à esquerda, confrontando com os lotes 04 a 07, por uma distância de